

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO .....	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO .....	4
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA - MA .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	5
PORTARIA Nº 15/2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	5
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO, PP 023/2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
DECRETO Nº 037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 .....	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	7
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 047/2019 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	8
PORTARIA Nº 231/2019 .....	8
PORTARIA Nº 232/2019 .....	8
PORTARIA Nº 233/2019 .....	8
PORTARIA Nº 234/2019 .....	8
PORTARIA Nº 235/2019 .....	8
PORTARIA Nº 237/2019 .....	8
PORTARIA Nº 238/2019 .....	9
PORTARIA Nº 239/2019 .....	9
PORTARIA Nº 240/2019 .....	9
PORTARIA Nº 241/2019 .....	9
PORTARIA Nº 242/2019 .....	9
PORTARIA Nº 243/2019 .....	10
PORTARIA Nº 244/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	10
LEI MUNICIPAL Nº. 019/2019 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. ....	10
LEI MUNICIPAL Nº 020/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III. ....	13
LEI MUNICIPAL Nº 021/2019 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	18
DECRETO Nº 094 /2019 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	18
LEI MUNICIPAL 239/2019. ....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	53
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	54
LEI MUNICIPAL Nº 37, 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	54
LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	54
PORTARIA Nº. 157/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 .....	54
PORTARIA Nº 160-GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 .....	55
PORTARIA Nº 155-GAB .....	55
PORTARIA Nº 156-GAB .....	55
PORTARIA Nº 162-GAB .....	55
PORTARIA Nº 163-GAB .....	56
PORTARIA Nº 164-GAB .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº: 059/2019-MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	58
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.24102018.12.0142018.TERMO ADITIVO Nº 01(PRAZO) .....	58
PORTARIA Nº 384/2019 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019 .....	59
PORTARIA Nº 385/2019 PRESIDENTE DUTRA, 16 DE SETEMBRO DE 2019 .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	59
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA II ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA .....	59

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	60
PORTARIA Nº 100/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019. ....	60
PORTARIA Nº 125/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019. ....	61
PORTARIA Nº 126/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019. ....	61
PORTARIA Nº 127/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019. ....	61
PORTARIA Nº 128/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019. ....	61
PORTARIA Nº 129/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019. ....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	62
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - 312/2019 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CAESB .....	62
LEI MUNICIPAL Nº 313/2019 - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	65
LEI MUNICIPAL Nº 314/2019 - DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	67
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 11/2019 .....	67
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 .....	67
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 .....	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 .....	68
DECRETO Nº 085/2019 - II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....	69
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO .....	69
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	69
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	70
DECRETO Nº. 007/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	70
NOTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	71
PORTARIA Nº 255/2019 .....	71
PORTARIA Nº 256/2019 .....	71
PORTARIA Nº 257/2019 .....	71
PORTARIA Nº 258/2019 .....	71
PORTARIA Nº 259/2019 .....	71
PORTARIA Nº 260/2019 .....	71
PORTARIA Nº 261/2019 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FÉLIX DE BALSAS</b> .....	72
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 012/2019 .....	72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 010 PROCESSO Nº 010/2019. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **CARLOS ADRIANO ALMEIDA DE SOUSA**, comerciante, brasileiro, solteiro, nascido em data de 02/04/1984, portador da carteira de identidade nº 124881819996 - GEJSPC-MA, e Carteira Nacional de Habilitação nº 05196859977, emissão em data de 12/01/2017, inscrito no CPF nº 005.624.483-57, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno **com a área de 704,60 m<sup>2</sup>** (setecentos e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), **Perímetro (m): 153,77 mt**; com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **45°56'22,93" W e 9°6'40,77" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Carlos Adriano Almeida de Sousa, (POSSE), com azimute de 150°41'16" por uma distância de 58,85m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°56'21,98" W e 9°6'42,43" S**; deste segue confrontando com a Avenida Tocantins, com azimute de 253°47'56" por uma distância de 18,22m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'22,57" W e 9°6'42,59" S**; deste segue confrontando com a Avenida Tocantins, com azimute de 286°57'29" por uma distância de 4,00m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'22,70" W e 9°6'42,56" S**; deste segue confrontando com a Rua Newton Bello, com azimute de 322°41'33" por uma distância de 12,00m até o vértice **M-05**, de coordenadas **45°56'22,93" W e 9°6'42,23" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Lindalva Rodrigues de Sousa, (POSSE), com azimute de 47°43'58" por uma distância de 15,00m até o vértice **M-06**, de coordenadas **45°56'22,57" W e 9°6'41,91" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Lindalva Rodrigues de Sousa, (POSSE), com azimute de 328°40'53" por uma distância de 20,00m até o vértice **M-07**, de coordenadas **45°56'22,89" W e 9°6'41,35" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Jorge Luis de Sousa Fonseca, (POSSE), com azimute de 316°51'59" por uma distância de 13,70m até o vértice **M-08**, de coordenadas **45°56'23,22" W e 9°6'41,03" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Jorge Luis de Sousa Fonseca, (POSSE), com azimute 44°46'04" por uma distância de 12,00m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM,

referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. conforme memorial descritivo datado de 03 de Janeiro 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. ALDENAY BATISTA GOMES - Técnico em Agrimensura - CREA: Nº: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190005925, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 28 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 28 de agosto de 2019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA; PRESIDENTE DO ITALPA- OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Carlos Adriano Almeida de Sousa** - OUTORGADO ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: d82ece0d2604b2511059f730db306840

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 011 PROCESSO Nº 011/2019. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. **MARIA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 01/06/1951, solteira, aposentada, portadora do RG nº 012490521999-7 - SESPDPGPII-MA, data de expedição 15/07/2019, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.871.953-20, residente e domiciliada na Avenida Presidente Itamar Franco, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 599,34 m<sup>2</sup>** (quinhentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados). Perímetro (m): 110,01 metros, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **45°56'00,42" W** e **9°6'53,62" S**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SEM DENOMINAÇÃO, com azimute de 105°01'55" por uma distância de 15,00m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°55'59,96" W** e **9°6'53,75" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Terras do Patrimônio Municipal; Alto Parnaíba - MA, com azimute de 191°50'55" por uma distância de 40,00m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'00,23" W** e **9°6'55,02" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Terras do Patrimônio Municipal; Alto Parnaíba - MA, com azimute de 285°01'56" por uma distância de 15,01m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'00,72" W** e **9°6'54,89" S**; deste segue confrontando com a Avenida Presidente Itamar Franco, com azimute 11°52'01" por uma distância de 40,00m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Memorial descritivo datado de 21 de agosto de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Responsável Técnico: Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura -CREA: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190267744, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2.018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA**

**QUARTA** - Comprovado através de vistoria que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 26 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 29 de agosto de 2.019.

**Rubens Sussumu Ogasawara**- MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB/MA 9.822 - **Maria da Silva Vieira** -OUTORGADA ADQUIRENTE.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH*

*Código identificador: 1e27ff3cc1211d9c7745bf6f15b3f81f*

**RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA - MA. RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2019. O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba, em reunião Ordinária realizada em 04 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais: **Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Alto Parnaíba - MA e dá outras providências. O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alto Parnaíba - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento às**

**normas estatutárias. Resolve:Art. 1º.** Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social". **Art. 2º.** A Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento de política pública de Assistência Social. **Art. 3º.** O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. **Art. 4º.** Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual. **Art. 5º.** Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução. **Art. 2º.** A presente resolução foi elaborada em consonância com as informações inseridas no livro de atas das reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão em 04/09/2019. Maria do Socorro Carvalho Reis - Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 1aaa5f691e5b43a99a07b58b52e10321

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### PORTARIA Nº 15/2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA.

#### PORTARIA Nº 015 /2019.

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria 05/2015 ao qual corrigi o valor por extenso dos proventos da Aposentadoria por tempo de serviço e contribuição da servidora CREUZA LINHARES PINTO, e outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 6021/2015 - TCE/MA.

#### RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 05/2015, que dispõe sobre o valor do vencimento por extenso da Aposentadoria por Tempo de Serviço e Contribuição de CREUZA LINHARES PINTO, a fim de correção de mero erro material, onde se lê: "R\$ 918,44 (Hum mil trezentos e vinte reais e seis centavos) ", leia-se: "**R\$ 918,44 (Novecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** ".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 05/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

#### ANTÔNIO JOSÉ SILVA SARAIVA

Presidente do IPA  
Anapurus/MA.

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: bd67f871c8a3632c551add5e8d943542

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO, PP 023/2019

#### AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - PMA

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Araiões - MA, por meio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2019, Processo Administrativo nº 004.07/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E BOTTIÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA.**  
RESULTADO FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	EMPRESA	VALOR UNIT
1	Recarga de gás - carga de gás liquefeito de petróleo GLP, tipo gás propanobutano, capacidade do botijão 13kg, aplicação fogão residencial	Unid	A. N. PEREIRA FILHO - ME	88,00
2	Botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP 13kg - botijão de gás, completo com gás liquefeito de petróleo GLP, tipo gás propanobutano, capacidade botijão 13kg, aplicação residencial	Unid	A. N. PEREIRA FILHO - ME	200,00
3	Água mineral sem gás garrafão cap. 20 litros	Und	ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS	14,00
1.	Água mineral sem gás garrafa cap. 500ml	Und	ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS	2,65
1.	Vasilhame para agua mineral gafarrão cap. 20litros	Und	ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS	23,65
1.	Água mineral em copo de 200ml embalagem. com 48 unid	Embalagem	ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS	25,60

Araiões - MA, 11 de Setembro de 2019. Helio Pereira da Costa, Pregoeiro.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: dfce06604a54b0c45095dcd52f86ca85

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### DECRETO Nº 037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 85 parágrafo único da Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 960, de 09 de abril de 2007 que trata de Resgate de Aforamento e as normas gerais de direito tributário aplicativo do Município de Balsas:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que na ausência do Prefeito desta cidade, o Sr. Erik Augusto Costa e Silva, o Vice-Prefeito Celso Henrique Rodrigues Borgneth sucederá em todas as atribuições conferidas pela Lei nº 960 de 09 de Abril de 2007, em especial assinar as Escrituras Públicas de Resgate e Aforamento.

Art. 2º Ademais, fica também decretado que na ausência da Diretora da Gestão Tributária a Sra. Maria Eugênia Barbosa Gonçalves, ficará a Sra. Raquel Viana Ribeiro responsável pelos atos pertinentes ao Departamento de Tributos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 43856d2c3b45a62d84ba680637c58ed5*

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019 - de CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, ANTES DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA, com o prazo de 30(trinta) dias:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS-MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 30 e Art. 542 e seguintes da Lei nº 1.005/2007 - Código Tributário do Município.

E CONSIDERANDO que foi inviabilizada a NOTIFICAÇÃO PESSOAL de determinados contribuintes, para os quais: *“as notificações enviados para os endereços constantes no respectivo cadastro tributário foram devolvidas ao remetente e até a presente data, não atualizaram os seus dados cadastrais na Coletoria Municipal”*.

**NOTIFICA**, através do presente EDITAL, os contribuintes PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS em débito com a Fazenda Pública Municipal, **para o respectivo pagamento, ANTES da inscrição em DÍVIDA ATIVA** de créditos tributários, referente ao exercício fiscal de **2014, 2015, 2016, 2017, 2018** de: IPTU com as devidas correções e juros previstos no Código Tributário do Município.

O contribuinte ANTES da inscrição na DÍVIDA ATIVA tem o **prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste EDITAL para EFETUAR o PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS ou apresentar DEFESA, nos termos da LC nº 11/2017.**

Podendo ainda, quitar seus débitos fiscais **à vista ou PARCELADAMENTE**, na forma do Código Tributário do Município.

Expirado este prazo de 30(trinta) dias da Publicação deste Edital, **os DÉBITOS FISCAIS serão INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

Com as consequentes, emissões das CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA que serão enviadas à Procuradoria Jurídica do Município para as respectivas EXECUÇÕES FISCAIS em desfavor dos contribuintes em débitos fiscais, independentemente de nova notificação.

No caso dos débitos já terem sido quitados, o contribuinte deverá apresentar os COMPROVANTES de pagamento na Gestão Tributária Municipal, no prazo deste EDITAL.

**O presente EDITAL apresenta o ANEXO-I, que o integra, e encontra-se à disposição de todos os interessados na Gestão Tributária Municipal.**

Este EDITAL permanecerá publicado pelo prazo de 30(trinta) dias a contar da presente data, no site da Prefeitura Municipal, bem como no Placard das publicações oficiais do Município.

E de forma excepcional, para dar maior ciência aos contribuintes que não foram encontrados no Município de Balsas - MA, cujas notificações pessoais foram retornadas e que não atualizaram seus dados cadastrais na Gestão Tributária Municipal. O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (ou Município) e em Jornal diário de grande circulação.

Balsas(MA), 12 de setembro de 2019.

Maria Eugênia Barbosa Gonçalves  
Sec. Executiva de Finanças Planejamento e Gestão Tributária

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

**Nº 001/2019, com o prazo de 30(trinta)dias:**

ANEXO-I:

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DÍVIDA ATIVA- IPTU:

Inscrição Municipal	Contribuinte	CPF
000029219	RAIMUNDO NONATO DA ROCHA COELHO	136.884.213-53
00015629	NILTON CASTRO DE ALMEIDA	183.750.223-49

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 682c64cba2a3323f662fb5980602c3f0*

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019 - de CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, ANTES DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA, com o prazo de 30(trinta) dias:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS-MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 49 e seguintes e Art. 542 e seguintes da Lei nº 1.005/2007 - Código Tributário do Município.

E CONSIDERANDO que foi inviabilizada a NOTIFICAÇÃO PESSOAL de determinados contribuintes, para os quais: *“as notificações enviados para os endereços constantes no respectivo cadastro tributário foram devolvidas ao remetente e até a presente data, não atualizaram os seus dados cadastrais na Coletoria Municipal”*.

**NOTIFICA**, através do presente EDITAL, os contribuintes PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS em débito com a Fazenda Pública Municipal, **para o respectivo pagamento, ANTES da inscrição em DÍVIDA ATIVA** de créditos tributários, referente ao exercício fiscal de **2014, 2015, 2016, 2017, 2018** de: ISSQN, com as devidas correções e juros previstos no Código Tributário do Município.

O contribuinte ANTES da inscrição na DÍVIDA ATIVA tem o **prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste EDITAL para EFETUAR o PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS ou apresentar DEFESA, nos termos da LC nº 11/2017.**

Podendo ainda, quitar seus débitos fiscais **à vista ou PARCELADAMENTE**, na forma do Código Tributário do Município.

Expirado este prazo de 30(trinta) dias da Publicação deste Edital, **os DÉBITOS FISCAIS serão INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

Com as consequentes, emissões das CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA que serão enviadas à Procuradoria Jurídica do Município para as respectivas EXECUÇÕES FISCAIS em desfavor dos contribuintes em débitos fiscais, independentemente de nova notificação.

No caso dos débitos já terem sido quitados, o contribuinte deverá apresentar os COMPROVANTES de pagamento na Gestão Tributária Municipal, no prazo deste EDITAL.

**O presente EDITAL apresenta o ANEXO-I, que o integra, e encontra-se à disposição de todos os interessados na Gestão Tributária Municipal.**

Este EDITAL permanecerá publicado pelo prazo de 30(trinta) dias a contar da presente data, no site da Prefeitura Municipal,

bem como no Placard das publicações oficiais do Município. E de forma excepcional, para dar maior ciência aos contribuintes que não foram encontrados no Município de Balsas - Ma, cujas notificações pessoais foram retornadas e que não atualizaram seus dados cadastrais na Gestão Tributária Municipal. O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (ou Município) e em Jornal diário de grande circulação.

Balsas(MA), 12 de setembro de 2019.

Maria Eugênia Barbosa Gonçalves  
Sec. Executiva de Finanças Planejamento e Gestão Tributária

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**  
**Nº 001/2019, com o prazo de 30(trinta)dias:**

ANEXO-I:

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DÍVIDA ATIVA- ISSQN:

Inscrição Municipal	Contribuinte	CNPJ
11.997.284-18	J. VIEIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA	11.783.022/0001-91
11.995.873-25	HIDRAULICA GOIAS LTDA - ME	11.056.257/0001-81
12.000.895-53	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA EIRELI - ME	20.906.403/0001-01

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: cf81ce43eab5132159f1e1dfad58f0f7

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2019 - de CONTRIBUINTES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, ANTES DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA, com o prazo de 30(trinta) dias:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS-MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 542 e seguintes da Lei nº 1.005/2007 - Código Tributário do Município.

E CONSIDERANDO que foi inviabilizada a NOTIFICAÇÃO PESSOAL de determinados contribuintes, para os quais: "as notificações enviados para os endereços constantes no respectivo cadastro tributário foram devolvidas ao remetente e até a presente data, não atualizaram os seus dados cadastrais na Coletoria Municipal".

**NOTIFICA**, através do presente EDITAL, os contribuintes PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS em débito com a Fazenda Pública Municipal, **para o respectivo pagamento, ANTES da inscrição em DÍVIDA ATIVA** de créditos tributários, referente ao exercício fiscal de **2014, 2015, 2016, 2017, 2018** de: **TAXAS**, com as devidas correções e juros previstos no Código Tributário do Município.

O contribuinte ANTES da inscrição na DÍVIDA ATIVA tem o **prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste EDITAL para EFETUAR o PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS ou apresentar DEFESA, nos termos da LC nº 11/2017.**

Podendo ainda, quitar seus débitos fiscais **à vista ou PARCELADAMENTE**, na forma do Código Tributário do Município.

Expirado este prazo de 30(trinta) dias da Publicação deste Edital, **os DÉBITOS FISCAIS serão INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

Com as consequentes, emissões das CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA que serão enviadas à Procuradoria Jurídica do Município

para as respectivas EXECUÇÕES FISCAIS em desfavor dos contribuintes em débitos fiscais, independentemente de nova notificação.

No caso dos débitos já terem sido quitados, o contribuinte deverá apresentar os COMPROVANTES de pagamento na Gestão Tributária Municipal, no prazo deste EDITAL.

**O presente EDITAL apresenta o ANEXO-I, que o integra, e encontra-se à disposição de todos os interessados na Gestão Tributária Municipal.**

Este EDITAL permanecerá publicado pelo prazo de 30(trinta) dias a contar da presente data, no site da Prefeitura Municipal, bem como no Placard das publicações oficiais do Município.

E de forma excepcional, para dar maior ciência aos contribuintes que não foram encontrados no Município de Balsas - Ma, cujas notificações pessoais foram retornadas e que não atualizaram seus dados cadastrais na Gestão Tributária Municipal. O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (ou Município) e em Jornal diário de grande circulação.

Balsas(MA), 09 de setembro de 2019.

Maria Eugênia Barbosa Gonçalves  
Sec. Executiva de Finanças Planejamento e Gestão Tributária

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**  
**Nº 001/2019, com o prazo de 30(trinta)dias:**

ANEXO-I:

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES COM DÍVIDA ATIVA DE TAXAS:

Inscrição Municipal	Contribuinte	CNPJ
11.997.284-18	J. VIEIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA	11.783.022/0001-91
11.995.873-25	HIDRAULICA GOIAS LTDA-ME	11.056.257/0001-81
11.998.321-25	MONTANAS DERIVADOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA	35.176.098/0001-17
11.986.327-03	REPLASTIMAR LTDA	07.871.375/0001-76
12.000.545-04	F. VIEIRA NETO E CIA LTDA - ME	15.660.778/0001-02
11.986.327-03	REPLASTIMAR LTDA	07.871.375/0001-76
12.001.188-39	LIMA E SANDES LTDA - ME	22.429.804/0001-43
12.000.201-97	EBENEZER CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME	17.851.928/0001-82
11.996.974-13	CONSTRUTORA PAUDARCO LTDA	11.548.084/0001-19
12.000.243-46	INDUSCAL INDÚSTRIA E CALCÁRIO LTDA	05.746.748/0001-51
11.997.467-33	MONTEL MONTAGENS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP	11.906.221/0001-40
12.000.381-34	NOVA ALLANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	17.637.601/0001-02
11.997.761-36	TRANSPORTADORA ESBARDELOTTO LTDA- ME	
11.092.214-00	LEAL COMERCIO E ATACADO DE CEREJAS E LEGUMINOSAS LTDA	13.247.025/0001-36
12.000.895-53	MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA EIRELI - ME	20.906.403/0001-01
12.002.055-69	PAIOZÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA- ME	05.034.085/0001-42
11.090.660-70	W F SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	14.292.260/0001-92
11.090.352-81	VARGAS MAIA CONSTRUTORA LTDA - ME	14.174.568/0001-33
12.000.344-90	GRANI FORTE LTDA - ME	17.637.578/0001-56

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 8ddf0b5d15d7c0f2e00717d458152d20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 047/2019**

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 047/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019. (No dia 10 de setembro de 2019, Terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO \*ANO XIII\* Nº 2176 - pagina nº 09 (nove), ONDE SE LÊ; EXTRATO DO CONTRATO 045/2019, LEIA SE; EXTRATO DO CONTRATO 047/2019. Brejo - MA, 16 de setembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: aba4030fa073fb09f195471c0adeaa9c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

### PORTARIA Nº 231/2019

PORTARIA Nº 231/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019. *NOMEIA FABSON SOUSA COELHO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) FABSON SOUSA COELHO, portador (a) do RG nº 01576695200-1 SSP/MA e CPF nº 046.654.283-60 para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA com denominação DANS-1, junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: c9b0a7d10f038641609c8e9bb76f34f4

### PORTARIA Nº 232/2019

PORTARIA Nº 232/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BURITICUPU - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o senhor CLAUDENOR ALVES FERREIRA, portador do RG nº 021390812002-7 SSP/MA e CPF nº 243.048.753-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BURITICUPU - SAAE. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: c225133c43135dbcf942652c928c59b

### PORTARIA Nº 233/2019

PORTARIA Nº 233/2019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o senhor ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, portador do RG nº 74709997-9 SSP/MA e CPF nº 129.731.143-49, para ocupar o cargo de provimento em

comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 07878124b659ecf532d7fdd8f0d5f3d3

### PORTARIA Nº 234/2019

PORTARIA Nº 234/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019. *NOMEIA ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o senhor ISAIAS NERES CARDOSO AGUIAR, portador do RG nº 014288372000-2 SSP/MA e CPF nº 344.347.553-15 para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de setembro de 2019.

José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 15ad0590a6097eeaf5687a535e63ef1e

### PORTARIA Nº 235/2019

PORTARIA Nº 235/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019. *NOMEIA DANIEL BATISTA BARREIRA, CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) DANIEL BATISTA BARREIRA, portador (a) do RG nº 000074706996-4 SSP/MA e CPF nº 799.026.263-00 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 9d13eec07731033a3569485763b149ab

### PORTARIA Nº 237/2019

PORTARIA Nº 237/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DOS*

**RECURSOS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear, interinamente, o senhor JAILSON SOARES TEIXEIRA, portador do RG nº 022885594-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 645.978.303-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: de7d731a547841f8eafb86514d6ca6a2*

#### **PORTARIA Nº 238/2019**

PORTARIA Nº 238/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear, interinamente, o senhor JAILSON SOARES TEIXEIRA, portador do RG nº 022885594-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 645.978.303-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: ec48b1c56d70e9684aafa8a96251bbd3*

#### **PORTARIA Nº 239/2019**

PORTARIA Nº 239/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear, interinamente, o senhor JAILSON SOARES TEIXEIRA, portador do RG nº 022885594-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 645.978.303-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 994b4f43dd2e787e1355897dfa7f9a2e*

#### **PORTARIA Nº 240/2019**

PORTARIA Nº 240/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear, interinamente, o senhor JAILSON SOARES TEIXEIRA, portador do RG nº 022885594-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 645.978.303-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 68df8cdba9e30831f4398c4999891122*

#### **PORTARIA Nº 241/2019**

PORTARIA Nº 241/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019. **NOMEIA FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA, portador (a) do RG nº 020435852002-9 SSP/MA e CPF nº 010.523.623-38 para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO com denominação DANS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 1468813b4a73cabd1e8668e1687298e4*

#### **PORTARIA Nº 242/2019**

PORTARIA Nº 242/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019. **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997, pela presente; RESOLVE: Art. 1º Designar o Sr. FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA, portador do RG nº 020435852002-9 SSP/MA e CPF nº 010.523.623-38, para exercer a função de Presidente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, a título de substituição do Sr. Chafi Antonio Sauer Neto. Art. 2º Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 19beb989733500918fa31856198dbb94*

#### **PORTARIA Nº 243/2019**

PORTARIA Nº 243/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997, pela presente; RESOLVE: Art. 1º Designar o Sr. FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA, portador do RG nº 020435852002-9 SSP/MA e CPF nº 010.523.623-38, para exercer a função de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, a título de substituição do Sr. Chafi Antonio Saaia Neto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 1c1efabd89d2b49b77e84ffcd7b682d4*

#### **PORTARIA Nº 244/2019**

PORTARIA Nº 244/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019. *NOMEIA GENILTON MENDONÇA SILVA, CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) GENILTON MENDONÇA SILVA, portador (a) do RG nº 000093822398 - 4 SSP/MA e CPF nº 376.711.973-00 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Preservação dos Recursos Naturais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA*  
*Código identificador: 5e1a1763685de675363b8209e3563e87*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 019/2019 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 019/2019 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA" QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº **019/2019**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,** aos 19 (dezenove) dias do mês Junho de 2019.

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 019/2019 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA" QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Fica instituído o programa "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Estreito - MA, que visa dar abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município de Estreito/MA., na faixa etária de 0(zero) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1.º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do programa "Família Acolhedora" de que trata o caput se dará através da modalidade acolhimento e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Estreito/MA.

§ 2.º A criança ou adolescente acolhido receberá:

- I. - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II. - Acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";
- III. -Estímulo, fortalecimento E reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;
- IV. - Permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

#### **CAPÍTULO II** **DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 2.º -** A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do Art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Parágrafo único:** A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico do

grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

**Art. 3.º** - Fica instituída a Bolsa Auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do programa "Família Acolhedora", custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Estreito/MA.

§ 1.º A Bolsa Auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

§ 2.º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Estreito/MA.

§ 3.º A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4.º O valor da Bolsa Auxílio será de 01(um) salário mínimo com acréscimo 20% para crianças ou adolescentes na faixa etária de 0(zero) a 11(onze) anos e 11(onze) meses e de 01(um) salário mínimo para crianças ou adolescentes na faixa etária de 11(onze) anos e 11(onze) meses a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, e, excepcionalmente, até 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, por criança ou adolescente acolhido, reajustado anualmente, e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

§ 5.º Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, ou seja 01(um) salário mínimo e meio, consideradas as seguintes situações:

- I - Usuários de substâncias psicoativas;
- II - Portadoras do vírus HIV;
- III - Diagnosticadas com neoplasia (Câncer);
- IV - Com que não de as da (AVDs) com autonomia;
- V - Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6.º As situações elencadas no Art. 3º, § 5º, incisos I, II, III, IV e V, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 7.º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Art. 4.º** - As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e será utilizado e administrado pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Parágrafo único:** No caso da criança ou adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o

valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Art. 3.º, § 4.º.

### **CAPITULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 5.º** - A inscrição e a seleção do interessado em participar do programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:

- I - Preenchimento de Formulário de Inscrição;
- II - Apresentação de documentos;
- III - Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.

**Parágrafo único:** O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade do Serviço.

#### **Seção I Do Preenchimento do Formulário de Inscrição**

**Art. 6.º** - O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do serviço da Família Acolhedora, e na sua falta na Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **Seção II Da Apresentação da Documentação**

**Art. 7.º** - É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do serviço da Família Acolhedora, e na sua falta na Secretaria Municipal de Assistência Social, de fotocópia dos seguintes documentos:

- I. - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- II. - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- III. - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Estreito/MA;

- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;
- VI - Comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

- I. - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- II. - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;

IV - Número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio junto ao Banco do Brasil S/A.

#### **Seção III Da Comprovação de Compatibilidade - Família Acolhedora**

**Art. 8.º** - A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será comprovada através dos seguintes requisitos:

- I. - Ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II. - Obter a concordância de todos os membros da família;
- III. - Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Estreito - MA;
- IV. - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse

em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

- V. - Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9.º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa "Família Acolhedora".

§ 1.º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2.º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora".

**Art. 10** - atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município de Estreito/MA.

**Art. 12** - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. - solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias;
- II. - descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no Art. 8.º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1.º Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 8.º, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2.º Em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 3.º Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

**Art. 13** - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 1.º Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

§ 2.º As famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

§ 3.º Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existente, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 14** - A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1.º A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente pela família acolhedora.

§ 2.º A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

**Art. 15** - As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

**Art. 16** - No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que o acolheu através do presente programa "Família Acolhedora", enquanto permanecer no Programa.

**Parágrafo único:** Nenhuma família inscrita no programa "Família Acolhedora" poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer no mesmo, salvo decisão judicial.

**Art. 17** - As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade, e avaliação da equipe técnica.

I - caso da família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível, acarretará seu desligamento imediato do programa "Família Acolhedora", estando sujeitos as penalidades previstas em lei.

**Art. 18** - Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada na forma da lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 19** - Compete à família acolhedora:

- I. - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do Art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II. - participar do processo de acompanhamento continuado;
- III. - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
- IV. - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

**Art. 20** - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

#### **CAPÍTULO V DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 21** - A Gestão do serviço de acolhimento pelo programa "Família Acolhedora" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS.

**Art. 22** - A equipe do serviço de acolhimento em família acolhedora será composta por no mínimo dois profissionais de nível superior, preferencialmente psicólogo e assistente social.

**Art. 23** - O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Estreito, através do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 24** - A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 25** - No que diz respeito aos recursos humanos para execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados pelo Município de Estreito - MA, os seguintes profissionais, devem respeitar os parâmetros de composição de equipe de referência do Programa Família Acolhedora, conforme consta NOBRH-SUAS.

§1º - Equipe técnica de Referência do Programa Família Acolhedora para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

**I - 01 Coordenador (a) nível superior**, sendo 01 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos, com 40 horas semanais.

**II - 01 Assistente Social nível superior**, sendo 01 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade, com 30 horas semanais.

**III - Psicólogo nível superior**, sendo 01 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade, com 30 horas semanais.

§ 2º - Equipe Administrativa de referência do Programa Família Acolhedora para atendimento, vinculada ao órgão gestor:

**Art. 26** - A equipe técnica do Programa Família acolhedora tem por finalidade:

**I** - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

**II** - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;

**III** - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

**IV** - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente;

**V** - Acompanhar a criança ou adolescente e sua família nos casos de reintegração familiar.

**Art. 27** - O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

**I** - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem que dele necessitarem;

**II** - Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

**III** - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para a Equipe Técnicas prestar atendimento às famílias do Programa Família Acolhedora;

**IV** - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ou Poder executivo.

**Art. 28** - São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:

I- Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

II - Encaminhar o Termo de Descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III - à de CPF do da da e de da de acolhimento; valor a ser pago; número da agência e conta bancária existente junto ao Bando do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**Art. 29** - São obrigações da Equipe Interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

**Art. 30** - O serviço de acolhimento por meio do programa "Família Acolhedora" contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada e obrigatória da equipe interdisciplinar, além de espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, ou mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 31** - O processo de Monitoramento e Avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão**, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019.

Cícero Neco Moraes  
Prefeito municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA  
Código identificador: be6f8e16e8dd7cbdabad063cdcc79214

#### **LEI MUNICIPAL Nº 020/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III.**

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 020/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Nº 020/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, incisos I da lei Orgânica do Município, faz

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho (06) de 2019 (dois mil e dezenove).

**Cícero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

§ 1º Será concedido o Reajuste de 7% (sete por cento), aos cargos de Supervisores Pedagógicos; Diretor Escolar; Professor MAG I, II e III e Coordenador Escolar, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I, II E III** desta Lei.

**Art. 2º** - Os reajustes de que trata o § 1º do artigo 1º, retroagirá seus efeitos a partir de 1º de abril do ano de 2019, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal de nº 13/2010.

**Art. 3º** - Será concedido a título de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos monitores de Creches, sendo que não será pago esta gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

§ 1º - A gratificação concedida aos Monitores de Creche de que trata este artigo retroagirá ao mês de abril de 2019.

**Art. 4º** - O Município de Estreito se compromete em alterar o anexo I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I, II e II do presente projeto de lei.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, retroagindo seus efeitos em 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão**, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Junho de 2019.

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

ANEXO I

TABELA I- DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		GRATIFICAÇÃO (70%)
	SALARIO BASE		
Até 200	A partir:01/04/19	R\$ 2.004,15	R\$ 1.402,90
201 a 500	A partir:01/04/19	R\$ 2.604,70	R\$ 1.823,29
Mais de 500	A partir:01/04/19	R\$ 3.006,99	R\$ 2.104,89

TABELA II- DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		GRATIFICAÇÃO (70%)
	SALARIO BASE		
Até 200	A partir:01/04/19	R\$ 2.504,53	R\$ 1.753,17
201 a 500	A partir:01/04/19	R\$ 3.254,88	R\$ 2.278,41
Mais de 500	A partir:01/04/19	R\$ 3.758,06	R\$ 2.630,64

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

TABELA III- COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		GRATIFICAÇÃO (30%)
	SALARIO BASE		
Até 200	A partir: 01/04/19	R\$ 2.004,15	R\$ 601,24
201 a 500	A partir: 01/04/19	R\$ 2.604,70	R\$ 781,41
Mais de 500	A partir: 01/04/19	R\$ 3.007,01	R\$ 902,10

TABELA IV- COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		GRATIFICAÇÃO (30%)
	SALARIO BASE		
Até 200	A partir: 01/04/19	R\$ 2.504,52	R\$ 751,35
201 a 500	A partir: 01/04/19	R\$ 3.254,88	R\$ 976,46
Mais de 500	A partir: 01/04/19	R\$ 3.758,06	R\$ 1.127,42

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

ANEXO II -

TABELA I - TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profº MAG I	I	1.316,39	1.382,22	1.451,32	1.523,90	1.600,10	1.680,10	1.764,11	1.852,30	1.944,93	2.042,18	Magistério na modalidade normal
	II	1.484,45	1.558,67	1.636,60	1.718,42	1.804,36	1.894,57	1.989,32	2.088,78	2.193,22	2.302,84	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1.750,53	1.838,05	1.929,95	2.026,43	2.127,75	2.234,16	2.345,87	2.463,16	2.586,32	2.715,64	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1.925,58	2.021,86	2.126,16	2.229,10	2.340,55	2.457,57	2.580,45	2.709,47	2.844,95	2.987,19	Licenciatura plena ou bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	V	2.310,70	2.426,22	2.547,54	2.674,10	2.808,68	2.949,09	3.096,56	3.251,40	3.413,95	3.584,66	Licenciatura plena mais pós-graduação lato sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em nível de licenciado em área específica da educação.
	VI	3.119,45	3.275,44	3.439,20	3.611,15	3.791,70	3.981,29	4.180,36	4.389,35	4.608,84	4.839,15	Licenciatura plena mais pós-graduação lato sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação lato sensu em nível de doutorado em área específica da educação.

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

**ANEXO II**  
**TABELA II- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO**  
**MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS**  
**SEMANAIS**

CARGO	NÍVELS	REFERENCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profª MAG II	A partir-01/04/19	1.484,43	1.558,65	1.636,25	1.718,18	1.804,09	1.886,02	1.974,52	2.068,73	2.163,18	2.262,82	Magistério mais estudos adicionais e pós licenciatura curta.
	III	1.750,53	1.717,83	1.929,98	2.026,47	2.127,80	2.234,18	2.345,89	2.463,19	2.587,46	2.715,68	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1.924,84	2.021,87	2.122,96	2.229,11	2.340,57	2.457,60	2.580,49	2.709,51	2.844,10	2.987,22	Licenciatura plena ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	V	2.310,71	2.426,25	2.547,54	2.674,93	2.780,09	2.949,09	3.096,55	3.251,40	3.413,96	3.584,66	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
	VI	3.119,45	3.275,43	3.439,22	3.611,50	3.792,83	3.981,29	4.180,36	4.389,36	4.608,84	4.839,27	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

**ANEXO II**  
**TABELA III-TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO**  
**MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS**  
**SEMANAIS**

CARGO	NÍVELS	REFERENCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profª MAG III	A partir-01/04/19	1.750,53	1.838,08	1.929,98	2.026,47	2.127,81	2.234,19	2.345,89	2.463,19	2.586,35	2.715,66	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	III	1.925,59	2.021,87	2.122,96	2.229,11	2.340,57	2.457,60	2.580,48	2.709,51	2.844,10	2.987,21	Licenciatura plena ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	IV	2.310,71	2.426,25	2.547,56	2.674,93	2.808,70	2.949,08	3.096,53	3.251,40	3.413,96	3.584,67	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
	V	3.119,86	3.275,44	3.439,21	3.611,11	3.791,71	3.981,29	4.180,36	4.389,36	4.608,84	4.839,27	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.
	VI											

LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

**ANEXO II**  
**TABELA IV- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO**  
**MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40HORAS**  
**SEMANAIS**

CARGO	NÍVELS	REFERENCIAS										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervi- sor Pedagógico	A	3.667,78	3.851,19	4.043,75	4.245,92	4.458,21	4.681,14	4.915,20	5.160,94	5.418,97	5.689,92	Licenciatura em pedagogia lato sensu, pós-graduação.
	B	4.401,38	4.621,42	4.852,49	5.084,62	5.349,87	5.617,32	5.898,24	6.203,85	6.502,81	6.827,94	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.
	III	5.941,85	6.238,95	6.550,89	6.878,42	7.222,36	7.583,46	7.962,65	8.360,76	8.778,80	9.217,77	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,**  
Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho  
(06) de 2019 (dois mil e dezenove).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA  
Código identificador: 45d18e0b2a7bb22bc5a1c165e3d638ff

**LEI MUNICIPAL Nº 021/2019 “DISPÕE SOBRE AS**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 021/2019**  
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Nº 021/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,**  
Estado do Maranhão, aos 26(vinte e seis) dias do mês de junho  
(06) de 2019 (dois mil e dezenove).

Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 26 DE JUNHO 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA**  
**A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, incisos III da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram ao presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra - estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

**§ 2º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo,

bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (**ou órgão equivalente**) suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

**§ 2º.** A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

**§ 3º.** A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 9º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

## Seção III

### Da Execução do Orçamento

**Art. 10º.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º.** As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 11º.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de

empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º.** A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

**§ 2º.** A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

**§ 3º.** A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

**§ 4º.** Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Art. 12º.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Art. 13º.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 14º.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 15º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

**Parágrafo único.** Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 16º.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos

efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 17º.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18º.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º.** Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

**§ 3º.** No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

**Art. 20º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 21º.** Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

**Art. 22º.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

**Art. 23º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO,** Estado do Maranhão, ao 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2019.

Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA*  
*Código identificador: 9c2d107540927d7902ff419f7c0883f5*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 094 /2019

**DECRETO Nº 094 /2019**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA 1ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Considerando** a necessidade de apresentação de vários documentos, sobretudo pela dificuldade em conseguir os documentos necessários no prazo estabelecido pelo Edital da 1ª Chamada do Concurso Público, relatado inclusive por alguns candidatos aprovados;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**ART. 1º-** Fica **PRORROGADO** por mais 15 (quinze) dias uteis o prazo para apresentação dos documentos dos candidatos convocados na 1ª chamada do Concurso Público de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 16 de setembro de 2019.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS*  
*Código identificador: 5e7e7cdabd509bdffa88fd0c23a66666*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL 239/2019.

**LEI MUNICIPAL 239/2019.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** A Proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade e Anexo III - Metas e Prioridades.

**Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 4º** As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Riscos Fiscais;
- III - Anexo II - Metas Fiscais;
- IV - Anexo III - Metas e Prioridades;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

**Art. 9º** O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10.** É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11.** Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12.** são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 13.** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- XX - outras.

**Art. 14.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (*cinquenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 15.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17.** O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19.** Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 20.** Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

**Art. 21.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 23.** Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 24.** De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25.** As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26.** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de

idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

**Art. 34.** O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35.** Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 37.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38.** Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gonçalves Dias/MA, 28 de Junho de 2019.

**ANTÔNIO SOARES DE SENA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

## RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2020.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

### I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2020:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

### II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

### III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Gonçalves Dias/MA, 28 de Junho de 2019.

**ANTÔNIO SOARES DE SENA**  
***Prefeito Municipal***

### LDO 2020 - ANEXO II

PREFEITURA:

**Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS**

TABELAS:

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**Aspec Informática Rua Lauro Maia, 1120 Fátima - 60.055-210**  
**Fortaleza - Ceará**

<b>XO DE METAS FISCAIS</b>	

**DEMONSTRATIVOS:**

Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais, ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

Fone: (85) 3464-2900  
www.aspec.com.br aspec@aspec.com.br

**2020  
PREFEITURA**

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
% VALOR CORRENTE	15,00%	10,00%	12,00%	9,00%	10,00%	12,00%

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	2,95	3,75	4,01	4,21	4,10	4,10
VALOR CONSTANTE	1,03	1,04	1,04	1,08	1,13	1,17

ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022
-	3,23%	3,27%	3,31%	3,35%
R\$ 85.290.000.000,00	R\$ 88.044.867.000,00	R\$ 90.923.934.150,90	###	R\$ 97.080.289.169,73

**PROJEÇÃO PIB (Estadual)**

**INSTITUTO DE PESQUISA IBGE**

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1. - % Valor Corrente:

- O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

**1. -Valor constante:**

- Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2019 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

- Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - Parte III (Portaria STN nº389/2018)

**1. - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):**

- A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

**TOTAL DAS RECEITAS 2020**
**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.639.081,69</b>	<b>36.381.319,91</b>	<b>61.796.900,00</b>	<b>64.208.900,00</b>	<b>69.987.701,00</b>	<b>76.986.471,10</b>	<b>86.224.847,63</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>987.776,73</b>	<b>555.554,64</b>	<b>3.051.809,83</b>	<b>4.810.210,00</b>	<b>5.243.128,90</b>	<b>5.767.441,79</b>	<b>6.459.534,80</b>
Impostos	947.338,60	486.753,83	1.585.430,00	3.760.000,00	4.098.400,00	4.508.240,00	5.049.228,80
Taxas	40.438,13	68.800,81	1.466.379,83	1.050.210,00	1.144.728,90	1.259.201,79	1.410.306,00
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>37.108,51</b>	<b>17.845,67</b>	<b>337.000,00</b>	<b>440.000,00</b>	<b>479.600,00</b>	<b>527.560,00</b>	<b>590.867,20</b>
Contribuições Sociais	300,18				-	-	-
Contribuições Econômicas	36.808,33	17.845,67	337.000,00	440.000,00	479.600,00	527.560,00	590.867,20
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>547.625,13</b>	<b>23.039,77</b>	<b>521.800,00</b>	<b>2.728.495,00</b>	<b>2.974.059,55</b>	<b>3.271.465,51</b>	<b>3.664.041,37</b>
Aplicações Financeiras	104.924,10	21.361,11	388.600,00	1.365.025,00	1.487.877,25	1.636.664,98	1.833.064,77
Outras Receitas Patrimoniais	442.701,03	1.678,66	133.200,00	1.363.470,00	1.486.182,30	1.634.800,53	1.830.976,59
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	<b>22.100,00</b>	<b>22.100,00</b>	24.089,00	26.497,90	29.677,65
<b>Transferências Correntes</b>	<b>32.066.321,46</b>	<b>35.600.879,83</b>	<b>57.837.690,17</b>	<b>55.992.195,00</b>	<b>61.031.492,55</b>	<b>67.134.641,81</b>	<b>75.190.798,82</b>
Transferências da União	17.417.688,55	20.804.574,07	30.675.183,50	29.738.680,00	32.415.161,20	35.656.677,32	39.935.478,60
Transferências dos Estados	1.952.058,25	2.135.298,93	2.427.940,00	2.840.040,00	3.095.643,60	3.405.207,96	3.813.832,92
Transferências dos Municípios					-	-	-
Transferências Multigovernamentais	12.696.574,66	12.661.006,83	24.734.566,67	23.413.475,00	25.520.687,75	28.072.756,53	31.441.487,31
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
Transferências de Convênios					-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>249,86</b>	<b>184.000,00</b>	<b>26.500,00</b>	<b>215.900,00</b>	<b>235.331,00</b>	<b>258.864,10</b>	<b>289.927,79</b>
Multa e Juros de Mora			10.600,00	10.600,00	11.554,00	12.709,40	14.234,53
Indenizações e Restituições	249,86	184.000,00	15.900,00	205.300,00	223.777,00	246.154,70	275.693,26
Receita da Dívida Ativa					-	-	-
Receitas Diversas					-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	<b>5.052.100,00</b>	<b>4.791.100,00</b>	<b>5.222.299,00</b>	<b>5.744.528,90</b>	<b>6.433.872,37</b>

Operações de crédito			80.800,00		-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	-	-	4.971.300,00	4.791.100,00	5.222.299,00	5.744.528,90	6.433.872,37
Transferência de Convênio			4.971.300,00	4.791.100,00	5.222.299,00	5.744.528,90	6.433.872,37
Outras Receitas de Capital					-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>3.025.803,83</b>	<b>2.951.001,15</b>	<b>3.386.936,00</b>	<b>3.393.580,00</b>	<b>3.699.002,20</b>	<b>4.068.902,42</b>	<b>4.557.170,71</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.025.803,83	2.951.001,15	3.386.936,00	3.393.580,00	3.699.002,20	4.068.902,42	4.557.170,71
<b>TOTAL</b>	<b>30.613.277,86</b>	<b>33.430.318,76</b>	<b>63.462.064,00</b>	<b>65.606.420,00</b>	<b>71.510.997,80</b>	<b>78.662.097,58</b>	<b>88.101.549,29</b>

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*</b>	<b>27.587.173,85</b>	<b>30.479.317,61</b>	<b>55.023.028,00</b>	<b>57.421.740,00</b>	<b>62.589.696,60</b>	<b>68.848.666,26</b>	<b>77.110.506,21</b>
----------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

\* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

**TOTAL DE DESPESAS 2020**
**R\$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>34.108.603,96</b>	<b>37.648.257,25</b>	<b>52.886.733,33</b>	<b>58.718.300,00</b>	<b>64.002.947,00</b>	<b>70.403.241,70</b>	<b>78.851.630,70</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.072.148,18	19.351.098,23	30.725.623,48	30.160.300,00	32.874.727,00	36.162.199,70	40.501.663,66
Juros e Encargos da Dívida			389.900,00	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	16.036.455,78	18.297.159,02	21.771.209,85	28.558.000,00	31.128.220,00	34.241.042,00	38.349.967,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.698.594,07</b>	<b>1.958.229,62</b>	<b>13.719.066,67</b>	<b>10.038.500,00</b>	<b>10.941.965,00</b>	<b>12.036.161,50</b>	<b>13.480.500,88</b>
Investimentos	866.002,32	1.182.208,31	12.877.766,67	9.038.500,00	9.851.965,00	10.837.161,50	12.137.620,88
Inversões Financeiras				-	-	-	-
Amortização Financeira	832.591,75	776.021,31	841.300,00	1.000.000,00	1.090.000,00	1.199.000,00	1.342.880,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			243.200,00	243.200,00	265.088,00	291.596,80	326.588,42
<b>TOTAL</b>	<b>35.807.198,03</b>	<b>39.606.486,87</b>	<b>66.849.000,00</b>	<b>69.000.000,00</b>	<b>75.210.000,00</b>	<b>82.731.000,00</b>	<b>92.658.720,00</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO 2020**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>30.613.277,86</b>	<b>33.430.318,76</b>	<b>58.409.964,00</b>	<b>60.815.320,00</b>	<b>66.288.698,80</b>	<b>72.917.568,68</b>	<b>81.667.676,92</b>
Receita Tributária	987.776,73	555.554,64	3.051.809,83	4.810.210,00	5.243.128,90	5.767.441,79	6.459.534,80
Receita de Contribuição	37.108,51	17.845,67	337.000,00	440.000,00	479.600,00	527.560,00	590.867,20
Receita Patrimonial	<b>547.625,13</b>	<b>23.039,77</b>	<b>521.800,00</b>	<b>2.728.495,00</b>	<b>2.974.059,55</b>	<b>3.271.465,51</b>	<b>3.664.041,37</b>
Aplicações Financeiras ( II )	104.924,10	21.361,11	388.600,00	1.365.025,00	1.487.877,25	1.636.664,98	1.833.064,77
Outras Receitas Patrimoniais	442.701,03	1.678,66	133.200,00	1.363.470,00	1.486.182,30	1.634.800,53	1.830.976,59
Receita de Serviços	0,00	0,00	22.100,00	22.100,00	24.089,00	26.497,90	29.677,65
Transferências Correntes	32.066.321,46	35.600.879,83	57.837.690,17	55.992.195,00	61.031.492,55	67.134.641,81	75.190.798,82
Demais Receitas Correntes	249,86	184.000,00	26.500,00	215.900,00	235.331,00	258.864,10	289.927,79
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.025.803,83	2.951.001,15	3.386.936,00	3.393.580,00	3.699.002,20	4.068.902,42	4.557.170,71
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>30.508.353,76</b>	<b>33.408.957,65</b>	<b>58.021.364,00</b>	<b>59.450.295,00</b>	<b>64.800.821,55</b>	<b>71.280.903,71</b>	<b>79.834.612,15</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.052.100,00</b>	<b>4.791.100,00</b>	<b>5.222.299,00</b>	<b>5.744.528,90</b>	<b>6.433.872,37</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	80.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	4.971.300,00	4.791.100,00	5.222.299,00	5.744.528,90	6.433.872,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.971.300,00</b>	<b>4.791.100,00</b>	<b>5.222.299,00</b>	<b>5.744.528,90</b>	<b>6.433.872,37</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>30.508.353,76</b>	<b>33.408.957,65</b>	<b>62.992.664,00</b>	<b>64.241.395,00</b>	<b>70.023.120,55</b>	<b>77.025.432,61</b>	<b>86.268.484,52</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>34.108.603,96</b>	<b>37.648.257,25</b>	<b>52.886.733,33</b>	<b>58.718.300,00</b>	<b>64.002.947,00</b>	<b>70.403.241,70</b>	<b>78.851.630,70</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.072.148,18	19.351.098,23	30.725.623,48	30.160.300,00	32.874.727,00	36.162.199,70	40.501.663,66
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	389.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.036.455,78	18.297.159,02	21.771.209,85	28.558.000,00	31.128.220,00	34.241.042,00	38.349.967,04
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>34.108.603,96</b>	<b>37.648.257,25</b>	<b>52.496.833,33</b>	<b>58.718.300,00</b>	<b>64.002.947,00</b>	<b>70.403.241,70</b>	<b>78.851.630,70</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>1.698.594,07</b>	<b>1.958.229,62</b>	<b>13.719.066,67</b>	<b>10.038.500,00</b>	<b>10.941.965,00</b>	<b>12.036.161,50</b>	<b>13.480.500,88</b>
Investimentos	866.002,32	1.182.208,31	12.877.766,67	9.038.500,00	9.851.965,00	10.837.161,50	12.137.620,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	832.591,75	776.021,31	841.300,00	1.000.000,00	1.090.000,00	1.199.000,00	1.342.880,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>866.002,32</b>	<b>1.182.208,31</b>	<b>12.877.766,67</b>	<b>9.038.500,00</b>	<b>9.851.965,00</b>	<b>10.837.161,50</b>	<b>12.137.620,88</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>243.200,00</b>	<b>243.200,00</b>	<b>243.418,88</b>	<b>243.662,30</b>	<b>243.905,96</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>34.974.606,28</b>	<b>38.830.465,56</b>	<b>65.617.800,00</b>	<b>68.000.000,00</b>	<b>74.098.330,88</b>	<b>81.484.065,50</b>	<b>91.233.157,55</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-4.466.252,52</b>	<b>-5.421.507,91</b>	<b>-2.625.136,00</b>	<b>-3.758.605,00</b>	<b>-4.075.210,33</b>	<b>-4.458.632,89</b>	<b>-4.964.673,03</b>

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2020**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>245.942,40</b>	-	<b>65.092,39</b>	<b>72.903,48</b>	<b>79.464,79</b>	<b>87.411,27</b>	<b>97.900,62</b>
DEDUÇÕES ( II )	2.095.060,68	680.490,75	(386.223,44)	(432.570,25)	(471.501,58)	(518.651,73)	(580.889,94)
Ativo Disponível	1.562.764,81	1.329.634,47	1.588.680,60	1.779.322,27	1.939.461,28	2.133.407,40	2.389.416,29
Haveres Financeiros	1.143.332,26	750.077,54	-	-	-	-	-
( - ) Obrigações Financeiras	611.036,39	1.399.221,26	1.974.904,04	2.211.892,52	2.410.962,85	2.652.059,14	2.970.306,23
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(1.849.118,28)</b>	<b>(680.490,75)</b>	<b>451.315,83</b>	<b>505.473,73</b>	<b>550.966,37</b>	<b>606.063,00</b>	<b>678.790,56</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )							
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )							
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>(1.849.118,28)</b>	<b>(680.490,75)</b>	<b>451.315,83</b>	<b>505.473,73</b>	<b>550.966,37</b>	<b>606.063,00</b>	<b>678.790,56</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-1.849.118,28</b>	<b>-680.490,75</b>	<b>(1.397.802,45)</b>	<b>956.789,56</b>	<b>1.056.440,09</b>	<b>1.157.029,37</b>	<b>1.284.853,56</b>

**Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>245.942,40</b>	-	<b>65.092,39</b>	<b>72.903,48</b>	<b>79.464,79</b>	<b>87.411,27</b>	<b>97.900,62</b>
Dívida Mobiliária	245.942,40		65.092,39	72.903,48	79.464,79	87.411,27	97.900,62
Outras Dívidas							
DEDUÇÕES ( II )	2.095.060,68	680.490,75	(386.223,44)	(432.570,25)	(471.501,58)	(518.651,73)	(580.889,94)
<b>Ativo Disponível</b>	<b>1.562.764,81</b>	<b>1.329.634,47</b>	<b>1.588.680,60</b>	<b>1.779.322,27</b>	<b>1.939.461,28</b>	<b>2.133.407,40</b>	<b>2.389.416,29</b>
<b>Haveres Financeiros</b>	<b>1.143.332,26</b>	<b>750.077,54</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
( - ) Restos a Pagar Proc.	611.036,39	1.399.221,26	1.974.904,04	2.211.892,52	2.410.962,85	2.652.059,14	2.970.306,23
<b>DCL (III) = ( I - II )</b>	<b>(1.849.118,28)</b>	<b>(680.490,75)</b>	<b>451.315,83</b>	<b>505.473,73</b>	<b>550.966,37</b>	<b>606.063,00</b>	<b>678.790,56</b>

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2020**

**85.290.000.000,00**
**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	63.462.064,00	33.430.318,76
II - Receitas Não-Financeiras	62.992.664,00	33.408.957,65
III - Despesas Total	66.849.000,00	39.606.486,87
IV - Despesas Não-Financeiras	65.617.800,00	38.830.465,56
V - Resultado Primário ( II - IV )	(2.625.136,00)	(5.421.507,91)
VI - Resultado Nominal	(680.490,75)	(1.397.802,45)
VII - Dívida Pública Consolidada	-	65.092,39
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(680.490,75)	451.315,83

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada 2017	Prevista 2018	Realizada 2018	Prevista 2019	Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022
Receita Total	30.613.277,86	63.462.064,00	33.430.318,76	65.606.420,00	71.510.997,80	78.662.097,58	88.101.549,29
Receitas Primárias ( I )	30.508.353,76	62.992.664,00	33.408.957,65	64.241.395,00	70.023.120,55	77.025.432,61	86.268.484,52
Despesas Total	35.807.198,03	66.849.000,00	39.606.486,87	69.000.000,00	75.188.330,88	82.683.065,50	92.576.037,55
Despesas Primárias ( II )	34.974.606,28	65.617.800,00	38.830.465,56	68.000.000,00	74.098.330,88	81.484.065,50	91.233.157,55
Resultado Primário ( I - II )	(4.466.252,52)	(2.625.136,00)	(5.421.507,91)	(3.758.605,00)	(4.075.210,33)	(4.458.632,89)	(4.964.673,03)
Resultado Nominal	(1.849.118,28)	(680.490,75)	(1.397.802,45)	956.789,56	1.056.440,09	1.157.029,37	1.284.853,56
Dívida Pública Consolidada	245.942,40	-	65.092,39	72.903,48	79.464,79	87.411,27	97.900,62
Dívida Consolidada Líquida	(1.849.118,28)	(680.490,75)	451.315,83	505.473,73	550.966,37	606.063,00	678.790,56

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada 2017	Prevista 2018	Realizada 2018	Prevista 2019	Prevista 2020	Prevista 2021	Prevista 2022
Receita Total	31.516.369,56	65.334.194,89	34.683.955,71	68.237.237,44	77.509.927,40	88.756.617,87	103.483.115,90
Receitas Primárias ( I )	31.408.350,20	64.850.947,59	34.661.793,56	66.817.474,94	75.897.234,79	86.909.923,56	101.330.018,08
Despesas Total	36.863.510,37	68.821.045,50	41.091.730,13	71.766.900,00	81.495.745,37	93.293.587,06	108.738.800,85
Despesas Primárias ( II )	36.006.357,17	67.553.525,10	40.286.608,02	70.726.800,00	80.314.307,22	91.940.722,23	107.161.468,70
Resultado Primário ( I - II )	(4.598.006,97)	(2.702.577,51)	(5.624.814,46)	(3.909.325,06)	(4.417.072,43)	(5.030.798,67)	(5.831.450,62)
Resultado Nominal	(1.903.667,27)	(700.565,23)	(1.450.220,04)	995.156,82	1.145.062,96	1.305.508,20	1.509.174,94
Dívida Pública Consolidada	253.197,70	-	67.533,35	75.826,91	86.130,95	98.628,55	114.993,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.903.667,27)	(700.565,23)	468.240,17	525.743,23	597.185,95	683.837,63	797.299,97

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado 2017	Previsto 2018	Realizado 2018	Previsto 2019	Previsto 2020	Previsto 2021	Previsto 2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado 2017	Previsto 2018	Realizado 2018	Previsto 2019	Previsto 2020	Previsto 2021	Previsto 2022
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	(3.294.343,47)	(993.934,88)	723.440,92

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016
Patrimônio/Capital			

Reservas			
Resultado Acumulado			

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	-	-
<b>Despesas de Capital</b>	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			

Outras Receitas de Capital			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			

Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Fonte: Balancetes do RPPS			

**GONÇALVES DIAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2020

LRF, art 4º, § 1º R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-

Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	-
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	-

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020**

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**RISCOS FISCAIS 2020**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**GONÇALVES DIAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	71.510.997,80	77.509.927,40	0,09	123,84	78.662.097,58	88.756.617,87	0,09	128,92	88.101.549,29	103.483.115,90	0,11	134,20
Receitas Primárias ( I )	70.023.120,55	75.897.234,79	0,08	121,26	77.025.432,61	86.909.923,56	0,09	126,23	86.268.484,52	101.330.018,08	0,10	131,41
Despesa Total	75.210.000,00	81.495.745,37	0,09	130,21	82.731.000,00	93.293.587,06	0,10	135,51	92.576.037,55	108.738.800,85	0,11	141,02
Despesas Primárias ( II )	74.098.330,88	80.314.307,22	0,09	128,32	81.484.065,50	91.940.722,23	0,10	133,54	91.233.157,55	107.161.468,70	0,11	138,97
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(4.075.210,33)	(4.417.072,43)	(0,00)	(7,06)	(4.458.632,89)	(5.030.798,67)	(0,01)	(7,31)	(4.964.673,03)	(5.831.450,62)	(0,01)	(7,56)
Resultado Nominal	1.056.440,09	1.145.062,96	0,00	1,83	1.157.029,37	1.305.508,20	0,00	1,90	1.284.853,56	1.509.174,94	0,00	1,96
Dívida Pública Consolidada	79.464,79	86.130,95	0,00	0,14	87.411,27	98.628,55	0,00	0,14	97.900,62	114.993,00	0,00	0,15
Dívida Consolidada Líquida	550.966,37	597.185,95	0,00	0,95	606.063,00	683.837,63	0,00	0,99	678.790,56	797.299,97	0,00	1,03
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

**GONÇALVES DIAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	63.462.064,00	0,07	115,34	33.430.318,76	0,04	109,68	(30.031.745,24)	(47,32)
II - Receitas Primárias (I)	62.992.664,00	0,07	114,48	33.408.957,65	0,04	109,61	(29.583.706,35)	(46,96)
III - Despesa Total	66.849.000,00	0,08	121,49	39.606.486,87	0,05	129,95	(27.242.513,13)	(40,75)
IV - Despesas Primárias (II)	65.617.800,00	0,08	103,40	38.830.465,56	0,05	127,40	(26.787.334,44)	(40,82)
V - Resultado Primário ( I - II )	(2.625.136,00)	(0,00)	(4,77)	(5.421.507,91)	(0,01)	(17,79)	(2.796.371,91)	106,52
VI - Resultado Nominal	(680.490,75)	(0,00)	(1,24)	(1.397.802,45)	(0,00)	(4,59)	(717.311,70)	105,41
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	65.092,39	0,00	0,21	65.092,39	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(680.490,75)	(0,00)	(1,24)	451.315,83	0,00	1,48	1.131.806,58	(166,32)

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

**GONÇALVES DIAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	30.613.277,86	33.430.318,76	9,20	65.606.420,00	96,25	71.510.997,80	9,00	78.662.097,58	10,00	88.101.549,29	12,00
Receitas Primárias ( I )	30.508.353,76	33.408.957,65	9,51	64.241.395,00	92,29	70.023.120,55	9,00	77.025.432,61	10,00	86.268.484,52	12,00
Despesa Total	35.807.198,03	39.606.486,87	10,61	69.000.000,00	74,21	75.188.330,88	8,97	82.683.065,50	9,97	92.576.037,55	11,96
Despesas Primárias ( II )	34.974.606,28	38.830.465,56	11,02	68.000.000,00	75,12	74.098.330,88	8,97	81.484.065,50	9,97	91.233.157,55	11,96
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(4.466.252,52)	(5.421.507,91)	21,39	(3.758.605,00)	(30,67)	(4.075.210,33)	8,42	(4.458.632,89)	9,41	(4.964.673,03)	11,35
Resultado Nominal	(1.849.118,28)	(1.397.802,45)	(24,41)	956.789,56	(168,45)	1.056.440,09	10,42	1.157.029,37	9,52	1.284.853,56	11,05
Dívida Pública Consolidada	245.942,40	65.092,39	(73,53)	72.903,48	12,00	79.464,79	9,00	87.411,27	10,00	97.900,62	12,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.849.118,28)	451.315,83	(124,41)	505.473,73	12,00	550.966,37	9,00	606.063,00	10,00	678.790,56	12,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	31.516.369,56	34.683.955,71	10,05	68.237.237,44	96,74	77.509.927,40	13,59	88.756.617,87	14,51	103.483.115,90	16,59
Receitas Primárias ( I )	31.408.350,20	34.661.793,56	10,36	66.817.474,94	92,77	75.897.234,79	13,59	86.909.923,56	14,51	101.330.018,08	16,59
Despesas Total	36.863.510,37	41.091.730,13	11,47	71.766.900,00	74,65	81.495.745,37	13,56	93.293.587,06	14,48	108.738.800,85	16,56

Despesas Primárias (II)	36.006.357,17	40.286.608,02	11,89	70.726.800,00	75,56	80.314.307,22	13,56	91.940.722,23	14,48	107.161.468,70	16,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.598.006,97)	(5.624.814,46)	22,33	(3.909.325,06)	(30,50)	(4.417.072,43)	12,99	(5.030.798,67)	13,89	(5.831.450,62)	15,92
Resultado Nominal	(1.903.667,27)	(1.450.220,04)	(23,82)	995.156,82	(168,62)	1.145.062,96	15,06	1.305.508,20	14,01	1.509.174,94	15,60
Dívida Pública Consolidada	253.197,70	67.533,35	(73,33)	75.826,91	12,28	86.130,95	13,59	98.628,55	14,51	114.993,00	16,59
Dívida Consolidada Líquida	(1.903.667,27)	468.240,17	(124,60)	525.743,23	12,28	597.185,95	13,59	683.837,63	14,51	797.299,97	16,59

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

GONÇALVES DIAS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(3.294.343,47)	100,00	(993.934,88)	100,00	723.440,92	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(3.294.343,47)</b>	<b>100,00</b>	<b>(993.934,88)</b>	<b>100,00</b>	<b>723.440,92</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

GONÇALVES DIAS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Fonte: Balancetes do RPPS			

**GONÇALVES DIAS**

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b )	(d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00

2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

GONÇALVES DIAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	



**Maranhão**  
**Governo Municipal de Gonçalves Dias**  
**LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades**  
Página : 1

----- Órgão: 01 - Poder Legislativo

----- Função: 01 - Legislativa

----- Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão Política Legislativa

Ação.....: 1001 - Equipamentos da Camara Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 46.300,00

Ação.....: 2001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 396.900,00

Ação.....: 2002 - Manut. e Func. das Atividades Legislativas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 819.000,00

----- TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.262.200,00

----- Órgão: 02 - Poder Executivo

----- Função: 04 - Administração

----- Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

Ação.....: 1082 - Implatação do Prog. Municipal de Capacitação Funcional

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 15.500,00

Ação.....: 2037 - Reorganização e Modernização Administrativa

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 15.200,00

----- Subfunção: 122 - Administração Geral

-----  
-----  
Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

-----  
-----  
Ação.....: 1031 - Manutenção e Reforma do Matadouro

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 115.800,00

-----  
-----  
Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 3.503.500,00

-----  
-----  
Ação.....: 2023 - Manut. e Func. da Sec. de Infra- Estrutura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 515.000,00

-----  
-----  
Ação.....: 2056 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Ext. de Rep. Ins. Capital

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 77.000,00

-----  
-----  
Ação.....: 2062 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 935.500,00

-----  
-----  
Ação.....: 2066 - Manut. e Funcionamento Sec. Governo e Planejamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 88.800,00

-----  
-----  
Ação.....: 2067 - Secretaria Municipal da Mulher

Descrição: Secretaria Municipal da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 82.000,00

-----  
-----  
Ação.....: 2070 - Manutenção e Func.da Secretaria Municipal de Articulação Política  
Descrição: Manutenção e Func.da Secretaria Municipal de Articulação Política

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 103.000,00

----- Subfunção: 123 - Administração Financeira

-----  
-----  
Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

-----  
-----  
Ação.....: 2063 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 340.000,00

Programa: 0021 - Gestão Política Financeira

-----  
Ação.....: 1003 - Pagamento Divida Contratada P/ municipio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 392.000,00

-----  
----- Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna  
-----  
-----

Programa: 9000 - Operações Especiais

-----  
Ação.....: 1900 - Amortização da Divida Contratada

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 841.300,00

-----  
----- Função: 06 - Segurança Pública  
-----  
-----

-----  
----- Subfunção: 122 - Administração Geral  
-----  
-----

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

-----  
Ação.....: 2072 - Manutenção e Func. da Sec. Munic. de Segurança e Mobilidade Urbana

-----  
----- Função: 08 - Assistência Social  
-----  
-----

-----  
----- Subfunção: 122 - Administração Geral  
-----  
-----

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

-----  
Ação.....: 2026 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistencia Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 655.000,00

Programa: 0058 - Assitencia Comunitaria

-----  
Ação.....: 1084 - Manutenção do Programa IGD-SUAS  
Descrição: Manutenção do Programa IGD-SUAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 45.200,00

-----  
Ação.....: 2040 - Manutenção do Fundo de Assistencia Social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 154.200,00

-----  
----- Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
-----  
-----

Programa: 0053 - Atenção a Criaça e ao Adolescente

-----  
Ação.....: 1076 - Construção de Brinquedoteca

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 106.000,00

-----  
Ação.....: 2069 - Manut. E Funcionamento do Programa SCFV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 283.300,00

-----  
----- Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
-----

Programa: 0053 - Atenção a Criaça e ao Adolescente

-----  
Ação.....: 2073 - Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 72.000,00

Programa: 0058 - Assitencia Comunitaria

-----  
Ação.....: 1072 - Implatação dos Beneficios Eventuais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 49.300,00

-----  
Ação.....: 1092 - Construção e Reforma de Casas para Recup. de Dependentes Quimicos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 211.500,00

-----  
Ação.....: 1093 - Construção e Reforma de Centro de Idosos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 281.400,00

-----  
Ação.....: 1094 - Const. e Recuperação de Predios para o CRAS E CREAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 187.500,00

-----  
Ação.....: 2021 - Manutenção e Funcionamento do CREAS  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 169.400,00

-----  
Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento do - IGDBF  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do - IGDBF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 200.100,00

-----  
Ação.....: 2031 - Manut. Atividades Apoio População Carente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 12.600,00

Ação.....: 2042 - Manutenção do CRAS  
Descrição: Manutenção do CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 210.300,00

----- Função: 10 - Saúde

----- Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

Ação.....: 2010 - Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 2.145.000,00

Programa: 0090 - Atenção Básica Ampliada

Ação.....: 2005 - Manutenção e Func. PAB-FIXO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 645.900,00

----- Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0090 - Atenção Básica Ampliada

Ação.....: 2004 - Manutenção da Atividade do NASF  
Descrição: Manutenção da Atividade do NASF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2006 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 2.300.000,00

Ação.....: 2008 - Manut. Atividade Programa Saúde Familiar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 1.480.000,00

Ação.....: 2011 - Manut. Prog. Agente Comunitário de Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2022 - Manutenção e Funcionamento do PMAQ  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do PMAQ

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Valor total: 180.000,00

-----  
Ação.....: 2044 - Manutenção do Programa Saude Bucal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 240.000,00

-----  
Ação.....: 2065 - Manutenção e Funcionamento do Programa Saude na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 51.500,00

Programa: 0284 - Assistencia Farmaceutica

-----  
Ação.....: 2007 - Manutenção da Farmacia Basica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 310.000,00

----- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
-----

Programa: 0091 - Atendimento Medico e Hospitalar

-----  
Ação.....: 1010 - Const. Ampliação e Reforma das Unidades de Saude

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 358.000,00

-----  
Ação.....: 1064 - Aquisição de Unidades Moveis de Saude

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 108.000,00

-----  
Ação.....: 1083 - Programa Tratamento Fora Domicilio - TFD

Descrição: Programa Tratamento Fora Domicilio - TFD

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 33.500,00

-----  
Ação.....: 1085 - Construção e Reforma do Hospital Municipal

Descrição: Construção e Reforma do Hospital Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 780.000,00

-----  
Ação.....: 2009 - Manut. Atividade Medico-Hospitalares

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 3.492.350,00

----- Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária  
-----

Programa: 0093 - Vigilancia em Saude

-----  
Ação.....: 2068 - Manut. e Func. da Vigilancia em Saude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Valor total: 255.000,00

----- Função: 12 - Educação

----- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

Ação.....: 2012 - Manut. Funcionamento da Sec. Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 1.200.000,00

Programa: 0121 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2013 - Manut. Programa Merenda Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 698.000,00

Programa: 0126 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação.....: 1015 - Capacitação Docentes Ens. Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 28.200,00

Ação.....: 1016 - Const. Reformas de Unidades Ensino Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 330.000,00

Ação.....: 1023 - Capacitação Docentes Ens. Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 2.847.400,00

Ação.....: 1059 - Implatação do Programa Inclusão Digital

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 900.000,00

Ação.....: 2015 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 380.000,00

Ação.....: 2016 - Manut. Atividades Vinc. Ensino Fundamental - PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 59.000,00

---

Ação.....: 2017 - Manut. Ativ. Prog. Brasil ALfabetizado

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 32.000,00

---

Ação.....: 2019 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 6.358.100,00

---

Ação.....: 2048 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 442.000,00

---

Ação.....: 2052 - Manutenção de Serviço de Transporte Escolar  
Descrição: Manutenção de Serviço de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 145.200,00

---

Ação.....: 2059 - Manutenção e Funcionamento do Fundeb 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 14.972.210,00

Programa: 0127 - Desenvolvimento do Ensino Medio

---

Ação.....: 2039 - Manut. Func. do Ensino Medio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 35.000,00

Programa: 0132 - Transporte Escolar

---

Ação.....: 1056 - Aquisição de Onibus Escolares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 527.000,00

---

Ação.....: 2020 - Manut. do Serviço de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 980.000,00

---

Ação.....: 2064 - Manut. do Prog. Nacioanl de Apoio ao Transp. Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 230.000,00

---

----- Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0127 - Desenvolvimento do Ensino Medio

---

Ação.....: 2049 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Medio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1

Valor total: 6.000,00

----- Subfunção: 365 - Educação Infantil  
-----

Programa: 0131 - Desenvolvimento do Ensino Infantil

-----  
Ação.....: 2050 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 295.500,00

----- Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos  
-----

Programa: 0124 - Promoção Comercial

-----  
Ação.....: 2014 - Educação para Todos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 7.500,00

-----  
Ação.....: 2051 - Manut. e Func. da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 185.500,00

----- Subfunção: 367 - Educação Especial  
-----

Programa: 0124 - Promoção Comercial

-----  
Ação.....: 2058 - Implant. do Programa Olhar Brasil  
Descrição: Implant. do Programa Olhar Brasil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 106.500,00

----- Função: 13 - Cultura  
-----

----- Subfunção: 122 - Administração Geral  
-----

Programa: 0144 - Produção e Difusão Cultural

-----  
Ação.....: 2054 - Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 187.000,00

----- Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
-----

Programa: 0144 - Produção e Difusão Cultural

-----  
Ação.....: 1021 - Manut. e Reforma da Biblioteca Publica

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 53.500,00

Ação.....: 1063 - Programa de Apoio a Manifestações Culturais e Folclóricas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 645.000,00

Ação.....: 1078 - Construção de Centro Cultural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 170.000,00

----- Função: 14 - Direito da Cidadania

----- Subfunção: 421 - Custódia e Reintegração Social

Programa: 0053 - Atenção a Criança e ao Adolescente

Ação.....: 2027 - Manut. Const. Tutelar Criança Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 160.200,00

----- Função: 15 - Urbanismo

----- Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0161 - Melhoramento de Logradouros Públicos

Ação.....: 1029 - Const. Reforma e Ampliação Praças, Jardins e Areas de Lazer  
Descrição: Const. Reforma e Ampliação Praças, Jardins e Areas de Lazer

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 463.300,00

Ação.....: 1032 - Cons. de Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 229.000,00

Ação.....: 1069 - Pavimentação Asfáltica  
Descrição: Pavimentação Asfáltica

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 825.000,00

Ação.....: 1070 - Const. e Recuperação de Pontes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 798.000,00

Programa: 0286 - Pavimentação de Vias

-----  
Ação.....: 1028 - Construção/Recuperação Ruas, Avenidas, Meio-Fio e Sarjetas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 950.000,00

----- Subfunção: 452 - Serviços Urbanos  
-----

Programa: 0161 - Melhoramento de Logradouros Públicos

-----  
Ação.....: 2025 - Manut. Dos Serviços de Limpeza Publica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 1.140.200,00

Programa: 0285 - Ampliação dos Serviços de iluminação Publica

-----  
Ação.....: 2024 - Manutenção Serviços de Iluminação Publica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 321.000,00

----- Função: 16 - Habitação  
-----

----- Subfunção: 482 - Habitação Urbana  
-----

Programa: 0161 - Melhoramento de Logradouros Públicos

-----  
Ação.....: 1043 - Construção de casas Populares

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 800.000,00

----- Função: 17 - Saneamento  
-----

----- Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural  
-----

Programa: 0192 - Infra-Estrutura Urbana

-----  
Ação.....: 1005 - Implantação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua

Descrição: Implantação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 1.400.000,00

----- Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano  
-----

Programa: 0191 - Saneamento Basico

-----  
Ação.....: 1006 - Implantação de Obras de Saneamento Basico

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1

Valor total: 345.000,00

Ação.....: 1007 - Construção e Manutenção de Fossas Septicas na Zona Urbana e Rural  
Descrição: Construção e Manutenção de Fossas Septicas na Zona Urbana e Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 465.000,00

----- Função: 18 - Gestão Ambiental

----- Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0283 - Meio Ambiente Saudavel

Ação.....: 1048 - Implatação do Programa Municipais de Preservação Ambiental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 2060 - Manut. e Func. da Sec. de Meio-Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 346.100,00

----- Função: 19 - Ciência e Tecnologia

----- Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

Ação.....: 2061 - Manut. e Func. da Sec. de Ciencia e Tecnologia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 155.000,00

----- Função: 20 - Agricultura

----- Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Gestão Política Administrativa

Ação.....: 2032 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Agricultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 461.500,00

Ação.....: 2071 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Pesca e Agricultura Familiar  
Descrição: Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Pesca e Agricultura Familiar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 120.000,00

----- Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos  
-----  
-----

Programa: 0124 - Promoção Comercial

-----  
Ação.....: 1046 - Aquisição de Equipamentos e Maquinas Agricolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 428.000,00

-----  
Ação.....: 1047 - Programa de Apoio ao Pequeno e Medio Produtor Rural

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 22.200,00

-----  
Ação.....: 1049 - Imp. de Prom. e Geração de Renda Agricola  
Descrição: Imp. de Prom. e Geração de Renda Agricola

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 17.300,00

Ação.....: 1050 - Implant. de Programa de Capacitação P/ Setor Agropecuario

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 12.800,00

-----  
Ação.....: 1054 - Implant. do Prog. Hortas nas Escolas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 43.600,00

----- Subfunção: 544 - Recursos Hídricos  
-----  
-----

Programa: 0124 - Promoção Comercial

-----  
Ação.....: 1086 - Construção e Recuperação de Barragens e Açudes  
Descrição: Construção e Recuperação de Barragens e Açudes

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 369.000,00

----- Subfunção: 605 - Abastecimento  
-----  
-----

Programa: 0124 - Promoção Comercial

-----  
Ação.....: 1041 - Implatação de Casas de Farinha

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 106.500,00

-----  
Ação.....: 1055 - Implatação do Programa Federal de Aquisição de Alimentos  
Descrição: Implatação do Programa Federal de Aquisição de Alimentos

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 310.000,00

-----  
Ação.....: 1090 - Aquisição de Casa de Aviamento

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 35.000,00

-----  
Ação.....: 1091 - Aquisição de Tanque Resfriamento de Leite

-----  
Ação.....: 2033 - Manut. da Promoção da Produção Animal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 19.500,00

-----  
Ação.....: 2034 - Manutenção da Procura e Abastecimento Alimentar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 20.000,00

Programa: 0212 - Produção e Abastecimento Familiar

-----  
Ação.....: 1088 - Construção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Agua  
Descrição: Construção e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Agua

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 892.000,00

----- Função: 25 - Energia

----- Subfunção: 752 - Energia Elétrica

-----  
Programa: 0161 - Melhoramento de Logradouros Públicos

-----  
Ação.....: 1033 - Eletrificação de Comunidades Rurais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 60.300,00

----- Função: 26 - Transporte

----- Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

-----  
Programa: 0286 - Pavimentação de Vias

-----  
Ação.....: 1035 - Construção, Recuperação e Melhoria de Estradas Vicinais  
Descrição: Construção, Recuperação e Melhoria de Estradas Vicinais

----- Função: 27 - Desporto e Lazer

----- Subfunção: 122 - Administração Geral

-----  
Programa: 0282 - Esporte Direito de Todos

Ação.....: 2053 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Esporte e Juventude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1  
Valor total: 135.100,00

----- Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0282 - Esporte Direito de Todos

Ação.....: 1042 - Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 615.000,00

----- Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0282 - Esporte Direito de Todos

Ação.....: 1022 - Construção e Reforma de Campo de Futebol

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2020: 1  
Valor total: 177.500,00

----- Função: 99 - Reserva de Contingência

----- Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia

Ação.....: 9999 - Reserva de Contigencia

----- TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 68.863.560,00

===== TOTAL GERAL..... Valor 2020 70.125.760,00

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: ba23454575531e5a5810b7ddc7ed190b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/SEMUS**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993,

faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aplicada, preventiva e corretiva de consultório odontológico, com troca de compressores, relés, limpeza, revisão completa e outros serviços, incluindo a instalação nos Postos de Saúde do município de Jatobá-MA. **EMPRESA VENCEDORA: A. C. SERVIÇOS - VALDEJANE PERES COELHO**, CNPJ nº. 35.183.961/0001-63, com sede a Rua Sá Sobrinho, nº 26 -

Centro - São João dos Patos-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 110.050,00 (Cento e dez mil e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 16/09/2019 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 16 de setembro de 2019. Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*  
*Código identificador: 9f3c2309f4006417d7810f433d1434f6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 37, 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de terra medindo 400m<sup>2</sup> no P. A. Canaveral, objetivando a finalidade de utilização para execução de serviços de natureza pública e social e dá outras providências.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA através da Cessão e Uso da área de 400,00m<sup>2</sup> (P-01 UTM:X=247059.78 Y=9358716.47 20,00m 196º52'16"; P-02 20,00m 286º52'16"; P-03 20,00m 16º52'16" e P - 04 20,00m 106º52'16") e suas benfeitorias destinada finalidade de execução de serviços de natureza pública e social.

**Parágrafo único.** Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes deste Projeto de Lei, serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da (FUNASA).

**Art. 3º.** Este Projeto de Lei, após apreciação e aprovação em plenário da Câmara de Vereadores, será sancionada em Lei pelo Chefe do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

AJURICABA DE SOUSA ABREU  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: f3a8c123eab40e651332fbb38b3edef4*

### **LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DO REAJUSTE SALARIAL**

**Artigo 1.º** - O Município de Montes Altos - MA concederá retroativo a 1º de maio de 2019 reajuste de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) a todos os servidores públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

### **DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**Artigo 2º** - O Município de Montes Altos - MA, garantirá **DATA-BASE** dos professores, coordenadores, diretores, vigias, nutricionista, motoristas, auxiliares de serviços gerais e auxiliares administrativos cobertos com o recurso do FUNDEB para efeitos de revisão salarial da categoria representada pelo SINTEMA, de 1º de maio de 2019, que será pago o valor do retroativo em seis parcelas.

### **DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Artigo 3º** - O município de Montes Altos doravante se compromete a fornecer aos servidores públicos municipais materiais, para o melhor desempenho das atividades dos servidores na sua área de atuação.

### **DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 4º** - O município de Montes Altos se compromete num prazo de cento e vinte dias iniciar as discussões com o SINTEMA e demais órgãos do Município sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação cobertos com os 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

**Parágrafo Único** - Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT ocorrerá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Ajuricaba Sousa de Abreu  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 0ffdfd12f9737122915712b4fa9a2f5f*

### **PORTARIA Nº. 157/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NA PESSOA DO SR. SECRETÁRIO **CAIO VINICIUS FERRAZ LIMA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, o disposto no art. 178 da Lei Municipal nº 34/1998 (Dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Montes Altos/ MA);

Considerando a recente denúncia do SINTEMA-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município-MA, bem como o expediente entregue à Procuradoria Geral do Município, pela Câmara Municipal de Vereadores, dando conta da suposta irregularidade na aplicação do dinheiro do FUNDEB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos seguintes membros, servidores efetivos: **MARCOS FELIPE DE SOUSA SILVA**, Assessor Jurídico concursado; **MEYRIELLE COSTA DE SOUSA GOMES**, cargo efetivo de Professora, MAT: 0058 e **GRACILENE DE SOUSA BATISTA**, cargo efetivo de Professora, MAT: 0027, todos servidores do quadro, para, sob a Presidência da primeira, todos incumbidos de apurar as possíveis irregularidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter vigência por um prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa, podendo ser prorrogada por igual período.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, MONTES ALTOS/ MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**CAIO VINICIUS FERRAZ LIMA**

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8eab25af61892f90d812d80e38eccde8*

**PORTARIA Nº 160-GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Senhora **RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000089466598-7 SSP/MA e do CPF nº 926.817.513-49, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 945f7c96a9b8b12ec65e6f3e35433c32*

**PORTARIA Nº 155-GAB**

*“Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** exonerar a Senhora **MARA SHELIDA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12895671999-8 SSP/MA e do CPF nº 724.255.803-44, do cargo de Coordenadora da EJA, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 86012ac14db744caac0dbd6a1a5296d8*

**PORTARIA Nº 156-GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear a Senhora **SYSDEY MARIA RAPOSO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 039635542010-4 SSP/MA e do CPF nº 290.829.863-53, como Coordenadora da EJA, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 16b6c9938c328defe64850859768f231*

**PORTARIA Nº 162-GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 37, XVI e Artigo 42, parágrafo 3º, alterado pela Emenda Constitucional nº 101, de 4 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear o Senhor **ELIAS SILVEIRA VELOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 067003292018-0 SSP/MA e do CPF nº 329.092.413-00, como Coordenador de Programas Educacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8e054c6dd2122712980596ee89c5432d*

**PORTARIA Nº 163-GAB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 37, XVI e Artigo 42, parágrafo 3º, alterado pela Emenda Constitucional nº 101, de 4 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **SAMIRA FALCÃO DA MOTA NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 152657220003 SESP/MA e do CPF nº 017.279.263-07, como Assessora Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 207e493b8a9e18c55d90c5b0cfd2b0c*

**PORTARIA Nº 164-GAB**

**“Designa a servidora do quadro efetivo SIMONE LEITE DA MOTA para exercer a função de Assessor Técnico e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **SIMONE LEITE DA MOTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4326586 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 012.133.733-28, como Assessora Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: eb957f8379bad7a080d8e0d81f50d7c0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-PROCESSO Nº: 059/2019-  
MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº  
009/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**-Processo nº: 059/2019-Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 009/2019 Pregão Presencial Edital nº: 013/2019-Tipo: Menor Preço por Item com Maior Desconto.Objeto: **Refere-se a contratação de empresa especializada na Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**Ao(s) décimo terceiro dia(s) do mês de setembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/N , Centro, neste ato apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José da Conceição da Silva, doravante denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA. ORGÃO PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, instituem a Ata de registro de Preço nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.882.902/0002-91, localizada à Estrada Br.316 km 276, S/Nº, Bairro: Pov. Bela Vista de Baixo, na cidade de Bela Vista do

Maranhão, Estado de Maranhão, CEP: 65.335-000, Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 013/2019, autorizado no processo licitatório n.º 059/2019 (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de: ITEM 1 - R\$ 935.768,43 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos); ITEM 2 - R\$ R\$ 796.015,12 (setecentos e noventa e seis mil quinze reais e doze centavos) e ITEM 3 - R\$ 604.387,87 (seiscentos e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. MÉDIO ANP (A)	V. TOTAL	% DE DESCONTO (C)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	DIESEL	LITRO	259.676	R\$3,64	R\$945.220,64	1%	R\$935.768,43
2	DIESEL S10	LITRO	216.144	R\$3,72	R\$804.055,68	1%	R\$796.015,12
3	GASOLINA COMUM	LITRO	133.880	R\$4,56	R\$610.492,80	1%	R\$604.387,87

1. - **DO OBJETO (ART. 55, I):** 1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Fornecimento de Combustível para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa. **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1-** O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (Cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**04 - DO PREÇO (ART.55, III) 4.1-** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de

Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 013/2019.4.2Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial n.º 013/2019, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.**05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1-** Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.5.2- O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do solicitante.5.3- O fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela Secretaria competente.**06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1-** Fornecimento mensal, a medida do consumo. 6.2- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.6.3- Faturamento será feito considerando-se o desconto proposto, sobre o preço médiosemanal, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP - Agência Nacional do Petróleo - Santa inês - MA, através do site www.anp.gov.br.6.4- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.**07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)7.1-** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.7.2- Se a qualidade dos fornecimentos prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.7.3- Fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.7.4 - Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota- fiscal fatura, ser entregue ao setor competente.7.5- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.7.6- A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.**08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.8.2- A recusa

injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimentos, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS** 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.9.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.9.3- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.5- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.8- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento; e- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **10.1-** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2- A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **11.1-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 11.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;11.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos

casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. 11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.11.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **12.1-** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação, serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2019. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **13- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO** **13.1-** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **14.1-** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 013/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI) **14.2-** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. **14.3-** Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. **14.4-** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII - MA, 13 de setembro de 2019. José da Conceição da Silva Secretário Municipal de Administração- **GERENCIADOR-ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA -LICITANTE REGISTRADO.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 9a9915e8a0d3e62df47cbf7a0ab6eb9f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.24102018.12.0142018.TERMO ADITIVO Nº 01(PRAZO)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.24102018.12.0142018.TERMO ADITIVO Nº 01(PRAZO)** AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA E A EMPRESA BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NA SEDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede à Avenida JOSÉ OLAVO SAMPAIO, SN, PRESIDENTE DUTRA - MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos, neste ato representado pelo Sr. Jurivan Carvalho de Souza, Secretário Municipal e a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, Av José Olavo Sampaio, N° 1325, Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Laudiney Bandeira da Costa, portador do documento de identidade nº 22.714.194-6, órgão expedidor SSP-MA, CPF nº 724.773.003-00, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Processo Administrativo 02.1809.0002/2018, no Edital de Tomada De Preços nº 014/2018, firmam o presente Termo aditivo de prazo nº 01(Prazo), referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Empreitada Nº 001.24102018.12.0142018, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO, 4.1 - O prazo inicial de 06 (seis) meses, Fica prorrogado por igual período, para execução e conclusão da obra objeto deste Contrato, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA e da **CONTRATADA**. Presidente Dutra - MA, em 23 de Abril de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, SEC. M. DE INFRA ESTRUTURA E SER. PÚBLICOS, JURIVAN CARVALHO DE SOUZA, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **CONTRATANTE**, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, Representante: Laudiney Bandeira da Costa, CPF nº 724.773.003-00. **CONTRATADA**.**

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: 1f98412eb77cfe338029b59391f2f26e*

#### **PORTARIA Nº 384/2019 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 384/2019 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com os Art's 49 e 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010 e ainda de acordo com o requerimento nº155/2019 apresentado pelo servidor; **RESOLVE:Art. 1º- EXONERAR a pedido**, o senhor **MARCIO JOSÉ DA SILVA**, CPF 021.207.963-86, do Cargo Efetivo de **MOTORISTA/AMBULÂNCIA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.Art. 3º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

*Código identificador: f68109d2dc5d1047609d7053e763e097*

#### **PORTARIA Nº 385/2019 PRESIDENTE DUTRA, 16 DE SETEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 385/2019 PRESIDENTE DUTRA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com os Art's 49 e 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010 e ainda de acordo com o requerimento nº159/2019 apresentado pelo servidor; **RESOLVE:Art. 1º- EXONERAR a pedido**, o senhor **EDER JÂNIO LUSTOSA BARBOSA**, CPF 019.148.463-62, do Cargo Efetivo de **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.Art. 3º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
*Código identificador: c5223e57d019486f7b9533b3898ee51a*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA II ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA**

##### **Edital de Convocação da II Assembleia Municipal de Cultura**

O Prefeito Municipal de Riachão - MA, através do Departamento de Cultura e Juventude convida todos os interessados para participarem da II Assembleia Municipal de Cultura, que tem como objetivo fortalecer a cultura da cidade, valorizando todas as manifestações artísticas e culturais, e assim, fortalecer a estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

O evento será realizado no dia 26 de setembro de 2019, às 10:00 horas no Colégio Arthur Lemos, situado na praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Riachão - MA, e terá como pauta:

- Desenvolvimento das atividades como forma de discutir a política cultural do município e consolidar o Sistema Municipal de Cultura, com finalidade específica de eleger os delegados municipais que participarão do Fórum Estadual de Cultura, a ser realizado em Açailândia - MA, no dia 31 de outubro de 2019, para participar da eleição dos novos conselheiros do CONSECMA gestão 2019/2021.

Ficam convocados membros da sociedade civil, grupos étnicos, professores, artesãos, músicos, poetas, escritores, artistas plásticos, artistas cênicos, artistas gráficos, comunicadores, dançarinos, e demais entidades para participarem da eleição dos candidatos à representação junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e para a formalização da implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Riachão - MA, 10 de Setembro de 2019.

**JOAB DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*

Código identificador: cccd1efdb0d8e960084bde57a4a56011

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 27 de setembro de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais (SEMAS, SEMAP, SEMUS E SEMED), desta Municipalidade. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 13 de setembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: 532f2747ed47273c4816d922ac61ae7d

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 27 de setembro de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais (SEMAP, SEMAS, SEMUS E SEMED), desta Municipalidade. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 13 de setembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: 3ff362e8bc7ff5a3472d6dc5fd85cca5

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 30 de setembro de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando aquisição de material didático pedagógico, com vistas a aplicação dos recursos oriundos do Ministério da Educação, através do FNDE, conforme Termo de Compromisso Par nº 201305932. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 13 de setembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: d79d1007908cefd625c203944e793d1d

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 30 de setembro de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de equipamento hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saude de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 13 de setembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: 0979cd3d537a97cd9a2886da17c76501

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

### **PORTARIA Nº 100/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

Portaria Nº 100/2019, de 18 de Julho de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pela servidora municipal WESCLEY SILVA SOUSA, CPF Nº 002.024.223-99, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Matrícula Nº 454-1. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor WESCLEY SILVA SOUSA, CPF Nº 002.024.223-99, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Matrícula Nº 454-1. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 18 de Julho de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 6e756e40692f1bcc08bffbcb6b9ea54fe*

#### **PORTARIA Nº 125/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria Nº 125/2019, de 14 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ZILMARA RODRIGUES LIMA SILVA, CPF Nº 037.261.363-20, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matrícula Nº 4589-1. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ZILMARA RODRIGUES LIMA SILVA, CPF Nº 037.261.363-20, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matrícula Nº 4589-1. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 14 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 75bdf5ef01a1e21133df710426ef0574*

#### **PORTARIA Nº 126/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Portaria Nº 126/2019, de 19 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ALINE DARLY PONTES DA SILVA MOREIRA, CPF Nº 960.251.663-15, do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, Matrícula Nº 2741-1. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ALINE DARLY PONTES DA SILVA MOREIRA, CPF Nº 960.251.663-15, do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, Matrícula Nº 2741-1. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 19 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E

DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 627e2e46a1db84893fd196f9bbbee760d*

#### **PORTARIA Nº 127/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Portaria Nº 127/2019, de 19 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal BRAÚLIO ALEX MACHADO VERAS, CPF Nº 814.360.923-53, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4861-1. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor BRAÚLIO ALEX MACHADO VERAS, CPF Nº 814.360.923-53, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4861-1. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 19 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 3d603444cfce4f2865516caaa8a1ba0d*

#### **PORTARIA Nº 128/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Portaria Nº 128/2019, de 22 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ALEXSANDRO SILVA CARIRI, CPF Nº 861.633.293-68, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Matrícula Nº 150-2. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ALEXSANDRO SILVA CARIRI, CPF Nº 861.633.293-68, do cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Matrícula Nº 150-2. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 22 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 9af35a8d906d51f6aced9753694cff67*

#### **PORTARIA Nº 129/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Portaria Nº 129/2019, de 22 de AGOSTO de 2019. Dispõe sobre a PORTARIA DE EXONERAÇÃO de servidor municipal e dá outras providências. JOSÉ MENDES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração voluntário requerido pelo servidor municipal ARLEIDE MOREIRA SOUSA, CPF Nº 010.330.393-65, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 164-2. CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 65 do Estatuto do Servidor Municipal de São Domingos do Maranhão, que dispõem que a exoneração poderá ser realizada a pedido do próprio servidor. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ARLEIDE MOREIRA SOUSA, CPF Nº 010.330.393-65, do cargo de PROESSOR NIVEL III, Matrícula Nº 164-2. Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de 22 de AGOSTO de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: a73672d53500e0442dc826f4cf47474b

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - 312/2019 - ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CAESB**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 312, de 16 de Setembro de 2019. ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **CAPÍTULO I DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB Art. 1º.** A COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTOS E RECURSOS HÍDRICOS - CAESB, criada pela Lei Municipal nº 060, de 1º de outubro de 2001, passa a existir sob a forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede no Município de São Francisco do Brejão/MA, dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial dentro dos limites estabelecidos na presente Lei. **Art. 2º.** A CAESB exercerá suas atribuições em todo o Município de São Francisco do Brejão/MA, competindo-lhe: **I** - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários; **II** - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, implantação, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários; **III** - operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários; **IV** - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis ou empresas beneficiadas com tais serviços; **V** - pesquisar, explorar, administrar e exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais; e **VI** - defender os cursos de água do Município contra a poluição, assim como atuar no controle e preservação de ecossistemas, em conjunto com a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica - SEMMASE. **§ 1º** As atividades descritas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CAESB ou por terceiro a quem tais atividades venham a ser atribuídas, por ele ou pelo Município, mediante licitação pública, contrato, convênio ou instrumento jurídico legalmente previsto. **§ 2º** A CAESB poderá explorar, industrializar e comercializar artefatos de metal, cimento e isolantes e de qualquer outro tipo de material relacionado aos objetivos e à natureza do seu serviço para aplicação em suas obras. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art. 3º.** São órgãos da CAESB: **I** - o Conselho Deliberativo; e **II** - a Diretoria Geral. **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 4º.** O Conselho Deliberativo é o Órgão de Administração Superior da CAESB e será constituído dos seguintes membros efetivos, além do Diretor Geral: **I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica; **II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; **IV** - 01 (um) representante da sociedade civil de São Francisco do Brejão/MA; **V** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Brejão. **§ 1º** A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada por Decreto do Poder Executivo. **§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida a recondução. **§ 3º** O representante da entidade da sociedade civil, titular e suplente, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal. **§ 4º** Para compor o Conselho Deliberativo os representantes constantes dos incisos deste artigo deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com as entidades civis e/ou com os órgãos públicos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito ao exercício do mandato. **§ 5º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, mediante solicitação de, pelo menos, dois de seus membros titulares ou quando convocados pelo seu presidente. **§ 6º** Ficará extinto o mandato de membro titular que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa, cujo termo deverá ser apresentado à presidência do Conselho Deliberativo, no prazo de três dias úteis, a contar da data da reunião em que ocorreu a ausência. **§ 7º** Declarado extinto o mandato de membro titular, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará ao Chefe do Executivo Municipal para se proceder à nomeação de seu suplente. **Art. 5º.** Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer tipo contraprestação pecuniária pelo comparecimento às reuniões ordinárias e, da mesma forma, não receberão por sua participação nas reuniões extraordinárias. **Art. 6º.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate. **Parágrafo Único.** O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade. **Art. 7º.** Compete ao Conselho Deliberativo: **I** - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pela CAESB; **II** - aprovar o orçamento analítico da CAESB; **III** - aprovar convênios, ajustes de contratos, exceto os relativos a pessoal; **IV** - fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; **V** - aprovar o balanço anual e os balancetes da CAESB, bem como os relatórios anuais do Diretor Geral; **VI** - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços da CAESB a serem baixados pelo Diretor Geral; **VII** - fixar as normas para transferências de dotações orçamentárias; **VIII** - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Diretor Geral; **Art. 8º.** Compete ainda ao Conselho Deliberativo: **I** - elaborar seu regimento interno, que será baixado pelo Presidente do Conselho; **II** - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários; **IV** - sugerir medidas para o melhor entrosamento da CAESB com as demais entidades públicas e privadas; e **V** - zelar pelo prestígio da CAESB, sugerindo

medidas para resguardá-la. **Art. 9º.** O Diretor Geral da CAESB presidirá o Conselho Deliberativo e conduzirá suas reuniões. **SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL Art. 10.** A CAESB será administrada ordinariamente por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, a saber: **I** - Diretor Geral, com remuneração máxima no nível equivalente ao do Secretário Municipal. **II** - Diretor Técnico, com remuneração máxima no nível equivalente a 91% (noventa e um por cento) do vencimento do Diretor Geral da CAESB. **§ 1º** Pode, o Chefe do Executivo Municipal livremente destituir do cargo em qualquer tempo, algum ou todos os membros da Diretoria, nomeando os seus substitutos. **§ 2º** Competirá também ao Chefe do Executivo Municipal, a designação de substituto ou responsável pelo expediente nos impedimentos de qualquer dos membros da Diretoria. **Art. 11.** A competência genérica dos membros da Diretoria fica assim distribuída: **I** - ao Diretor Geral compete: **a)** a administração executiva da CAESB; **b)** representar legalmente a CAESB; **c)** coordenar as funções dos demais membros da Diretoria, expedindo as normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos que lhe estão afetos; **d)** submeter ao Conselho Deliberativo os projetos de organização e reorganização dos serviços da CAESB; **e)** preparar o orçamento anual, com balanço e relatório financeiro, acrescido do *superávit/déficit* e encaminhar para apreciação da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA. **f)** admitir, advertir, promover e demitir o pessoal, respeitada a legislação em vigor; **g)** apresentar ao Conselho, anualmente, balanço e relatório circunstanciado da gestão da Diretoria; **h)** autorizar a realização de licitações para obras, materiais e serviços, bem assim, alienações de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis, com a estrita observância dos preceitos da legislação hierarquicamente superior; **i)** autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias, custodiando e movimentando os numerários junto a instituições financeiras; **j)** assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a CAESB e encaminhar para apreciação do Chefe do Poder Executivo; **k)** presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, fornecer-lhe os elementos informativos necessários e exercer todas as funções específicas que estejam compreendidas na sua competência genérica, independentemente de enumeração casuística e ainda que por analogia, neste caso mediante parecer do Conselho Deliberativo. **II** - ao Diretor Técnico compete: **a)** o assessoramento técnico-específico-profissional ao Diretor Geral e a Chefia Executiva dos Serviços e respectivos setores pré-fixados em organograma relativos à operação e manutenção das redes de água e esgoto e controle dos projetos e obras. **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO Art. 12.** O patrimônio inicial da CAESB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município de São Francisco do Brejão/MA, empregados e utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários, ou a ela destinados, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias e independentemente de quaisquer formalidades, devendo o órgão tomar esse material no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento. **CAPÍTULO IV DA RECEITA Art. 13.** A receita da CAESB será proveniente dos seguintes recursos: **I** - do produto de quaisquer tarifas e remuneração, do reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água e de esgoto, do prolongamento de redes; **II** - de taxas e contribuições que vierem a incidir sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto; **III** - de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos; **IV** - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; **V** - do produto de alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, guardados de forma inapropriada, tudo sob a responsabilidade do Diretor Geral da

CAESB, na forma da lei; **VI** - do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; **VII** - de doações, legados e outras rendas em forma de "Cauções", algo que se toma como garantia, será de responsabilidade do Poder Executivo; **Parágrafo Único.** Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, poderá o Diretor Geral da CAESB realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto. **Art. 14.** A CAESB procederá à arrecadação dos recursos que lhe são próprios, diretamente ou através de estabelecimento de crédito. **CAPÍTULO V DAS TARIFAS Art. 15.** As tarifas de água e de esgoto serão calculadas com base no custo do serviço, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações. **§ 1º** As tarifas serão propostas pelo Diretor Geral e o Conselho Deliberativo da CAESB, não podendo ser tarifas deficitárias ou abusivas para o serviço de água e esgoto; **§ 2º** O reajuste do valor das tarifas proposto na forma do artigo anterior deverá ser realizado pelo Conselho Deliberativo da CAESB, e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de forma a evitar valores abusivos ou a menor. **Art. 16.** As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais servidas pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem. **Art. 17.** É vedado a CAESB conceder isenção de tarifas dos serviços de água e de esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, ou a qualquer de suas autarquias. **Parágrafo Único.** Poderá a CAESB instituir por meio de Resolução própria, programa de tarifa social visando a concessão de descontos nas tarifas de água e esgoto em favor de famílias em situação de extrema pobreza, baseada em critérios objetivos e relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO). **CAPÍTULO VI DO PESSOAL Art. 18.** A CAESB terá quadro próprio de empregados regido pela legislação trabalhista (CLT), que terão seus salários fixados com base nas condições do mercado de trabalho por prazo determinado de um ano; **Parágrafo Único.** Além do pessoal referido neste artigo, poderá a CAESB requisitar funcionários efetivos na estrutura administrativa do Município, devendo seus vencimentos e vantagens serem pagos pela própria Autarquia. **Art. 19.** A composição do quadro de pessoal da CAESB será realizada após sua instalação, com critérios propostos e aprovados pelo Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 20.** Aplicam-se a CAESB, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caiba por Lei. **Art. 21.** A CAESB, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano, submeterá à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinada pelo Conselho Deliberativo, a qual integrará o balanço geral do Município. **Art. 22.** O orçamento sintético da CAESB integrará o orçamento geral do Município. **Art. 23.** O Chefe do Executivo Municipal constituirá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, uma comissão composta de 03 (três) membros para promover o levantamento do patrimônio que deverá ser entregue a CAESB, devendo ser encaminhada uma cópia do patrimônio supracitado a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA. **Art. 24.** As multas serão estabelecidas em regulamento pelo Diretor Geral e pelo Conselho Deliberativo da CAESB. **Art. 25.** O Diretor Geral da CAESB baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Conselho Deliberativo, o regulamento dos serviços de água e esgoto e o Regimento Interno da Autarquia. **Art. 26.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobrir às despesas com a instalação

da Autarquia, devendo ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA; **Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo, serão cobertas com os recursos provenientes do *superavit* financeiro previsto no orçamento do corrente exercício. **Art. 27.** Em cumprimento ao disposto no artigo 175, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, fica o Município de São Francisco do Brejão/MA, autorizado a delegar, parcial ou totalmente, mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, a concessão, sob quaisquer regimes previstos na Lei Federal n.º 8.987/95 ou na Lei Federal n.º 11.079/04, todos os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, compreendendo a coleta, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na Lei Federal n.º 11.445/07. **§ 1º** Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como o serviço público de esgotamento sanitário, constituídos pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, conforme legislação pertinente. **§ 2º** A delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreende também todos os investimentos e obras necessários à construção, ampliação, conservação ou remodelação do objeto concedido, na forma autorizada nesta lei e prevista no edital de licitação e correspondente contrato de concessão. **§ 3º** O contrato de concessão poderá prever obrigação a ser assumida pela futura concessionária acerca da forma e das condições de aproveitamento daqueles servidores públicos, atualmente alocados na CAESB, que queiram optar pelo ingresso no quadro de funcionários da concessionária. **§ 4º** O contrato de concessão poderá ter prazo de vigência de no máximo 30 (trinta) anos, nos termos autorizados pela legislação aplicável. **§ 5º** A concessão tem caráter de exclusividade, devendo abranger todo o território do Município de São Francisco do Brejão/MA.

**CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO ADEQUADO Art. 28.** Os serviços públicos de que trata esta Lei Complementar deverão ser prestados consoante os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.987/95, para a prestação dos serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários dos serviços concedidos.

**Parágrafo Único.** O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, além das características previstas no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.987/95. **CAPÍTULO IX DOS USUÁRIOS Art. 29.** Sem prejuízo do disposto em regulamentação própria, são direitos e obrigações dos usuários:

**I** - Receber o serviço adequado; **II** - Amplo acesso as informações sobre os serviços prestados; **III** - Prévio conhecimento de seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **IV** - Acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pela concessionária e aprovado pelo Poder Concedente; **V** - Acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços; **VI** - Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; **VII** - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço concedido; e **VIII** - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços concedidos. **CAPÍTULO X DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS Art. 30.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o regulamento dos serviços de que trata esta Lei, além de quaisquer das

normas previstas no inciso III, do artigo 11, da Lei Federal n.º 11.445/07, por meio de decreto ou delegar essa competência a CAESB. **Parágrafo Único.** O regulamento dos serviços de que trata esta Lei deverá dispor sobre as características dos serviços públicos de água e esgoto, do sistema dos serviços, dos loteamentos e conjuntos habitacionais, das ligações e dos ramais, das instalações intradomiciliares, do hidrômetro, da medição, das classes de ligação, das tarifas aplicadas, da forma de faturamento e cobrança das tarifas, das multas e sanções, das responsabilidades e da fiscalização, dentre outros aspectos.

**Art. 31.** A CAESB, de que trata esta Lei deverá ter, dentre as demais competências, as seguintes atribuições: **I** - Garantir o equilíbrio financeiro da concessão outorgada, remetendo ao Executivo, para a análise e confecção do respectivo Decreto; **II** - Mediar a solução de conflitos entre concessionária e Poder Concedente; **III** - Exercer regulação normativa relativa aos serviços concedidos, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pela concessionária; **IV** - Editar normas gerais relativas à arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias previstas no artigo 11, da Lei Federal n.º 8.987/95, relacionados com a prestação do serviço de que trata esta lei; **V** - Propor a extinção do contrato de concessão, após processo administrativo assecuratório do contraditório e da ampla defesa; **VI** - Determinar diligências para esclarecimento de aspectos relativos ao funcionamento dos serviços concedidos; **VII** - Fiscalizar a aplicação dos reajustes previstos e aprovar as revisões contratuais, sobretudo no que diz respeito ao reequilíbrio contratual, em virtude de recursos oriundos de outras esferas de governo, os quais deverão ser subtraídos do contrato, reequilibrando-o financeiramente e; **VIII** - Julgar os recursos interpostos pela concessionária contra a aplicação da penalidade de suspensão de execução do serviço. **Parágrafo Único.** O Poder Legislativo Municipal exercerá sua função de fiscalização sobre o disposto neste artigo, nos termos das leis vigentes. **Art. 32.** A regulação dos serviços de que trata esta Lei Complementar deverá dispor especificamente sobre as seguintes sanções: **I** - Advertência; **II** - Multa; **III** - Suspensão temporária; **IV** - Caducidade; e **V** - Declaração de inidoneidade.

**§ 1º** Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que apenas as medidas cautelares poderão ser tomadas antes da defesa. **§ 2º** Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica. **§ 3º** As multas deverão ser calculadas conforme os critérios e percentuais definidos no contrato de concessão ou na regulamentação dos serviços. **§ 4º** Na aplicação de multa, serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. **§ 5º** A imposição, à concessionária, de multa decorrente de infração de ordem econômica ou de normas técnicas da atividade, observará os limites previstos na legislação específica, se houver. **§ 6º** A suspensão temporária será imposta em relação à autorização de serviço, em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade. **§ 7º** A caducidade importará na extinção de concessão do serviço, sem qualquer direito à indenização, ou retenção. **§ 8º** A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação, não devendo ser superior a 5 anos do prazo de vigência da declaração de inidoneidade. **CAPÍTULO XI DA INCIDÊNCIA E DA POLÍTICA TARIFÁRIA Art. 33.** Os serviços públicos de que trata esta Lei Complementar serão remunerados por intermédio de tarifas que serão cobradas diretamente dos usuários. **§ 1º** Fica autorizado o Poder Concedente a dar a competente publicidade das tarifas aplicadas aos serviços públicos de que trata esta Lei Complementar. **§ 2º** As tarifas dos serviços de que trata esta Lei

Complementar serão aplicadas conforme os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão serão fixados no edital de concorrência e correspondente contrato de concessão. § 3º A regulamentação dos serviços públicos de que trata esta Lei Complementar poderá prever tarifas diferenciadas em função de distintas categorias de usuários, de faixas de consumo de água e geração de esgoto, das características técnicas e custos relativos ao atendimento às diferentes categorias de usuários, conforme critérios definidos na regulamentação dos serviços públicos concedidos. **Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permissão ou concessão do uso para novo ente municipal ou ao futuro delegatário dos serviços públicos de que trata esta lei, total ou parcialmente, todo o acervo da CAESB, composto por bens móveis e imóveis, dados, direitos de gestão dos serviços, fontes de receitas e demais ativos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos nesta Lei. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 35.** Caberá a CAESB exercer as funções de fiscalização e regulação dos serviços de que trata esta Lei, mediante a observância do regulamento dos serviços, nela previstos. **Parágrafo Único.** Conforme disposição no *caput* deste artigo, as disposições contidas nos artigos 21 a 26, da Lei Federal nº 11.445/07 poderão ser contempladas em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, revoga, desde já, as Leis Municipais nº 060/2001 e 106/2005. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR*  
*Código identificador: ae5b5b5d329d9184c40ef591c60ea3da*

### **LEI MUNICIPAL Nº 313/2019 - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI MUNICIPAL nº 313, de 16 de Setembro de 2019. INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco do Brejão, o Programa Bolsa Família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza, obedecidas as condicionantes legais. **Parágrafo Único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo pretende contribuir diretamente na superação da extrema pobreza através da destinação de renda mínima a unidades familiares devidamente enquadradas na forma desta Lei, e será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 2º.** As famílias beneficiárias do Programa deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprido as condicionalidades exigidas nesta Lei. **Parágrafo Único.** Além das condicionalidades relativas ao CADÚNICO, exigidas neste artigo, os beneficiários que tenham filhos não alfabetizados ou que não tenham concluído o ensino fundamental, deverão mantê-los matriculados na rede de ensino público municipal e acompanhá-los de modo a garantir a frequência mínima nas aulas. **Art. 3º.** Constituem objetivos do Programa Bolsa Família Municipal: I - Realizar Assistência Social em favor das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza no

Município de São Francisco do Brejão, destinando renda mínima de forma direta mensalmente, guiado pelos parâmetros legais e constitucionais, e informações apuradas através dos registros efetivados no CADÚNICO em nível municipal; II - Possibilitar a elevação do nível de qualidade de vida das famílias e proporcionar melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias - IDF conforme registro pelo CADÚNICO, no Município de São Francisco do Brejão, por intermédio da transferência direta de renda mínima, como complementação do benefício que as famílias já recebem do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal; III - Combater a evasão escolar e mitigar os índices de repetência nas escolas públicas do ensino regular e/ou superlativo, especialmente em relação aos membros das famílias beneficiárias deste Programa. **Art. 4º.** A execução do Programa Bolsa Família Municipal contemplará, por meio da concessão de benefício mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), famílias residentes no Município de São Francisco do Brejão que se encontrem em situação de extrema pobreza, segundo parâmetros do IDF/CADÚNICO, e que, necessariamente: I - tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade; II - apresentem soma da renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); III - que estejam inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO com dados atualizados. § 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - FAMÍLIA: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros; II - RENDA FAMILIAR MENSAL: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento. § 2º O valor do benefício será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária; § 3º O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários, por um período igual a 12 meses (um ano), podendo ser prorrogado por igual período, conforme definido através de acompanhamento e análise dos critérios legais pela Secretaria Municipal de Assistência Social; § 4º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético de compra, fornecido pelo agente operador do programa, definido por procedimento licitatório. **CAPÍTULO II DAS CONDICIONALIDADES Art. 5º.** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a: I - Saúde: Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde; II - Educação: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular; III - Assistência Social: As famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas. IV - O não cumprimento de qualquer uma das condicionalidades mencionadas nos incisos I a III deste artigo, implicará no bloqueio imediato do benefício, e nesta hipótese o responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa Bolsa Família Municipal para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa. **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestã Local da Central do Programa Bolsa Família: I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o CADÚNICO; II - Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades; III -

Estabelecer mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação; IV - Definir as formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do Município. Art. 7º. A execução e a Gestão do Programa Bolsa Família Municipal será pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social. CAPÍTULO IV ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA Art. 8º. As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, a partir do exercício financeiro de 2019, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do Município que vierem a ser consignadas ao Programa. Parágrafo Único. O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número de 200 (duzentas) famílias com as dotações dispostas neste artigo, podendo tal número de famílias ser ampliado futuramente conforme disponibilidade orçamentária. Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social promoverem os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa Bolsa Família Municipal. Art. 10. Os benefícios financeiros previstos nesta Lei serão pagos através de cartão magnético bancário de instituição financeira a ser escolhida através de licitação pública, em modalidade adequada, e a instituição licitada exercerá a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família Municipal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais. Parágrafo Único. Será facultativo as famílias a abertura de conta na instituição financeira que atuará enquanto Agente Operador para o recebimento do benefício. CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL Art. 11. O controle e a participação social no Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também já atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal. Parágrafo Único. A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada. CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA Art. 12. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios pagos através do Programa Bolsa Família Municipal. Parágrafo Único. A relação referida no *caput* deste artigo será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão. CAPÍTULO VII DA OMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa Bolsa Família Municipal será responsabilizado quando, dolosamente: I - Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; ou II - Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício. Art. 14. Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do aludido Programa. CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 15. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal

ampliar o número de beneficiários do Programa Bolsa Família Municipal, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento municipal, obedecidos os ditames da Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 16. As disposições contidas na presente Lei serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: 1d425bf2670ec8e0c554dc2f35b75abd

### **LEI MUNICIPAL Nº 314/2019 - DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF**

**LEI MUNICIPAL nº 314, de 16 de Setembro de 2019. DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DAS DIFERENÇAS DOS RECURSOS PAGOS PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO ANTIGO FUNDEF, ATRAVÉS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de São Francisco do Brejão/MA, mediante execução judicial nos autos do processo nº 0003333-81.2017.4.01.3400, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), na 16ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, serão utilizados conforme disposto na presente Lei, a depender do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF. **Art. 2º.** Em consonância ao disposto no art. 1º desta Lei, o Município de São Francisco do Brejão/MA destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças a que tem direito, provenientes da execução judicial no bojo do processo nº 0003333-81.2017.4.01.3400, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), na 16ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, aos profissionais do magistério quando do efetivo recebimento da aludida complementação do FUNDEF em favor do Município. **Art. 3º.** Do valor integral a ser recebido pelo Município procedente do precatório judicial objeto da presente Lei, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os professores da rede pública de ensino municipal, a título de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/1996 (Lei do FUNDEF), da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), da Constituição Federal de 1988 e a depender do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF, obedecidas ainda as seguintes diretrizes para fins de recebimento: I - Deverão participar do rateio disposto neste artigo os profissionais do magistério, do quadro efetivo do Município, integrantes do Regime Jurídico Único do Município de São Francisco do Brejão, inclusive aqueles que, à época das diferenças a menor do FUNDEF, ocupavam cargos comissionados, cargos de confiança e os que possuíam vínculo mediante contratação temporária (art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988) e que estiveram em efetivo exercício e receberam seus proventos através da parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de

2006; II - Os profissionais do magistério descritos no inciso I deverão apresentar provas documentais complementares de que sua remuneração era paga com o uso de recursos provenientes do antigo FUNDEF, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, ou seja, no mesmo período em que foram constatadas as diferenças a menor nos repasses constitucionais do FUNDEF ao Município; III - A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de São Francisco do Brejão - SEMED, apresentará, através de planilha, todos os dados oficiais referentes aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que estarão aptos a receber valores provenientes da complementação do FUNDEF, considerado o tempo de efetivo exercício proporcional, nos termos dos incisos anteriores; IV - Apresentados os dados oficiais e a planilha de cálculos com a definição dos beneficiários e dos seus respectivos valores a serem recebidos por direito, os pagamentos serão efetuados, através de transferência bancária, diretamente na conta de cada beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos referidos cálculos e da planilha de pagamento; V - Não será beneficiado pelo rateio disposto neste artigo o profissional do magistério que não esteve em efetivo exercício no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, ainda que componha o quadro efetivo da rede pública municipal de ensino; VI - Os valores pagos aos profissionais do magistério serão proporcionais ao período efetivamente trabalhado na rede pública de ensino no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, observada sua carga horária de trabalho, para todos os fins; VII - Farão *jus* ao rateio disposto neste artigo, os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em efetivo exercício no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006; VIII - Farão *jus* ao rateio disposto neste artigo, os herdeiros dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino já falecidos, observadas as normas concernentes a sucessão hereditária, previstas no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002). **Art. 4º.** Do valor integral a ser recebido pelo Município procedente do precatório judicial objeto da presente Lei, 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados de forma exclusiva na manutenção da Educação do Município, mediante Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo, observadas as prioridades de manutenção do Ensino Fundamental. **Art. 5º.** Toda e qualquer medida administrativa prevista nesta Lei, para fins de futuro rateio dos valores provenientes da complementação do FUNDEF, através de precatório judicial, está condicionada, necessariamente, ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, à época do recebimento dos aludidos recursos. **Parágrafo Único.** Na ocasião do recebimento dos recursos através dos precatórios judiciais objeto desta Lei, pelo Município, e mediante a ausência de jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal - STF sobre a matéria, à época do recebimento, o Município de São Francisco do Brejão deverá proceder de imediato o rateio de 60% dos valores recebidos a título de precatórios do FUNDEF em favor os profissionais do magistério, seguindo obrigatoriamente a sistemática estabelecida nos incisos do art. 3º e no art. 4º desta Lei. **Art. 6º.** Quando do efetivo recebimento das verbas relativas à complementação do FUNDEF, através dos precatórios judiciais objeto desta Lei, o Município de São Francisco do Brejão, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano - SEMED, comunicará a todos os profissionais do magistério, utilizando-se de informativos tais como: ofícios circulares da SEMED; divulgação no site da prefeitura municipal ([www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br)); divulgação em redes sociais; e demais meios de comunicação disponíveis; em atendimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988). **Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR  
Código identificador: 9214b6e83cb1a89fcbaf7e4a4de5296f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

### HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 11/2019

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 11/2019.

**Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem utilizados na manutenção de jardinagem da estrutura municipal (praças, canteiros e jardins dos prédios públicos) do Município de São João do Soter - MA.

**Processo Administrativo nº** 327/2019.

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**Adjudicatários:**

Nome empresarial: <b>ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI</b>
CNPJ nº: <b>20.184.191/0001-04</b>
Endereço: <b>rua da Fazenda (Alto do Ipem), nº 23, Qra A, An. A, Antenor Viana, Caxias - MA</b>
Representante legal: <b>Antonia Nunes da Paz</b>
R.G. n.º <b>051260312014-0, SSP/MA e do CPF nº 282.867.583-15</b>
Valor global: <b>R\$ 9.387,80 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).</b>

**Dotação Orçamentária:**

02 13 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18 122 0009 2050 0000 MANUT. E COORD. DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 13 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18 122 0009 2050 0000 MANUT. E COORD. DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A presente Declaração é a expressão da verdade.  
Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 16 de setembro de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 9ddf846c654caded1a99604bfa492112

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Presencial** nº 17/2019.

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem e recursos humanos, com vista a implantação do projeto seleções do futuro do município de São João do Sotér - MA.

**Processo Administrativo nº** 195/2019.

**Órgão(s) interessado(s):** Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

**Adjudicatários:**

NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS
CNPJ Nº: 05.132.523/0001-05
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA, Nº 893, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE TERESINA - PI
(DDD) TELEFONE: (86) 3085-1252 / 8814-7651
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Cecilia Alcantara Sales Miranda
CPF Nº: 058.805.063-63

**Com valor global de R\$ 97.908,00 (noventa e sete mil, novecentos e oito reais);**

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 11 de setembro de 2019.

*Francisco Onete da Silva Cardoso*  
**CHEFE DE GABINETE**

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: dcb1daf42dd1ebd724ebc6e005933b28*

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2019 a empresa: ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem utilizados na manutenção de jardinagem da estrutura municipal (praças, canteiros e jardins dos prédios públicos) do Município de São João do Sotér - MA, no valor global de R\$ 9.387,80 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), tudo com espeque no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

São João do Sotér (MA), 16 de setembro de 2019.

**Joseylene Silva Bezerra de Araújo**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 4ca9572548b9e96a49651d9a14e42662*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado

do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 11/2019. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem utilizados na manutenção de jardinagem da estrutura municipal (praças, canteiros e jardins dos prédios públicos) do Município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 16/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Fonte Pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. Valor Global de R\$ 3.853,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais). Pela Contratante: Joseylene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Antonia Nunes da Paz.

São João do Sotér - MA, 16 de setembro de 2019.  
Publique-se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 2716c2de193f76e0db92f8430b6a9860*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 11/2019. Objeto - contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem utilizados na manutenção de jardinagem da estrutura municipal (praças, canteiros e jardins dos prédios públicos) do Município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 16/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Fonte Pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. Valor Global de R\$ 5.534,80 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Pela Contratante: Joseylene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Antonia Nunes da Paz.

São João do Sotér - MA, 16 de setembro de 2019.  
Publique-se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: efb11c0b70eb0034577afec307bac3ed*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, CNPJ nº 05.132.523/0001-05. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 17/2019. Objeto - contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem e recursos humanos, com vista a implantação do projeto seleções do futuro do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 11/09/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: Federal/FPM (CONVENIO 880393/2018). Valor Global de R\$ 97.908,00 (noventa e sete mil, novecentos e

oito reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratado Ana Cecilia Alcantara Sales Miranda.

São João do Sóter - MA, 16 de setembro de 2019.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 023f102f257f3c8ac50d08094502199a*

## DECRETO Nº 085/2019 - II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**DECRETO Nº 085/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

**Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São João do Sóter - Maranhão.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 2º, inciso VI alínea "a" da Lei Nº 009/2009, que cria o COMSEA.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de São João do Sóter - Ma, no dia 27 de agosto de 2019, conforme deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Parágrafo único. O COMSEA coordenará a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 2º da Lei nº 009, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º A II Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São João do Sóter - MA, desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos: Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Terá como eixos temáticos:

**Eixo 1** - Razões, motivos e estratégias para a continuidade da Política de SAN e do SISAN.

**Eixo 2** - Avanços e recuos no decorrer dos últimos anos nos Programas, Equipamentos e Ações de SAN, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O COMSEA estimulará a participação da sociedade civil organizada e poder público, garantirá a participação de todas as entidades representativas municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER (MA),  
GABINETE DA PREFEITA, AOS 05 DE AGOSTO 2019.**

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 61f2e979cd2d008cf15424610c617268*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO REMANESCENTE DE OBRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 614/2019 TOMADA DE PREÇO: N.º 006/2019. A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.061/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público, que procederá a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, objetivando Contratação de empresas do ramo de construção, para retomar a construção da obra da 2ª ETAPA da obra de urbanização da avenida principal do açude do Município de Sítio Nova - MA conforme contrato de repasse. No dia 07 de Outubro de 2019, às 09:30h na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, Situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: menor preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. E suas alterações. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Sítio Novo - MA, 16 de Setembro de 2019.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
Prefeito

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 2f6aaa7c9dd5ad39055b3d05c0428b74*

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO

**PORTARIA Nº 1.161/2019-GP.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela servidora pública municipal, **Sra. IVANEIDE SANTOS DA SILVA,**

**CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,**

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, **Sra. IVANEIDE SANTOS DA SILVA**, portadora do R. G. Nº 062293112017-0 SESP/MA e do CPF Nº 335.174.443-91, do Cargo de **Professora MAG 2 Classe III**, com lotação na **Secretaria de Educação**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº 293/2019.**

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, bem como dar ao servidor ora **exonerado**, conhecimento deste ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 25 de abril de 2019.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 7a14327e9d82b66c86210c7fdea9ccd7*

Código identificador: 17c3bf0b22f7158f4ed7f4d9659124bd

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO****PORTARIA Nº 1.222/2019-GP.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela servidora pública municipal, **Sra. ZILMA MARIA PEREIRA VIANA**,**CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Exonerar a pedido, a servidora pública municipal, **Sra. ZILMA MARIA PEREIRA VIANA**, portadora do R. G. Nº 00099249698-5 SESC/MA e do CPF Nº 467.386.143-49, do Cargo de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação na **Secretaria de Educação**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº 405/2019**.**Art. 2º** - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, bem como dar ao servidora ora **exonerada**, conhecimento deste **ato**.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 14 de junho de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM****DECRETO Nº. 007/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019****“HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TUNTUM, EDITAL 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 67, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.**D E C R E T A:****ART. 1º** - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do concurso municipal, concernente ao Edital nº 001/2019 e o relatório apresentado pela Comissão, consagrando como exatos e definitivos o Edital nº 001/2019, contendo o Resultado Final.**Art. 2º** - O concurso terá validade pelo prazo de (02) dois anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse Público da Administração.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL.Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA  
Código identificador: f1faa377c6fbb69464fb7733e3c4e95d**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA****NOTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA nos termos do Art. 416, VII, c, Lei Complementar nº 245/2018, **NOTIFICA** os infra nominados a manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias quanto aos Termos de Início da Ação Fiscal que motivaram a abertura dos procedimentos administrativos fiscais abaixo relacionados. O não comparecimento no prazo estipulado implicará em multa constante no art. 365, I, a, da Lei Complementar nº 245/2018. Informamos, ademais, as vistas dos respectivos procedimentos poderão ser obtidas junto ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças, situado na R. Sen. Leite, S/N, Praça Getúlio Vargas, CEP: 65.580-000 - Tutóia/MA.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL/ AUTO DE INFRAÇÃO Nº
HAYANNE RIBEIRO BACELAR NUNES	949.651.533-91	099/2019	001A/2019
HAYANNE RIBEIRO BACELAR NUNES	949.651.533-91	100/2019	001A/2019
HAYANNE RIBEIRO BACELAR NUNES	949.651.533-91	101/2019	001A/2019
HAYANNE RIBEIRO BACELAR NUNES	949.651.533-91	102/2019	001A/2019
HAYANNE RIBEIRO BACELAR NUNES	949.651.533-91	103/2019	001A/2019

Tutóia/MA, 12 de setembro de 2019.

**Ney César Veloso Soares**

Gerente de Tributação da Secretaria Municipal de

Fazenda, Patrimônio e Finanças

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*  
Código identificador: *3c8564a694040096367225d4dde2263a*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE  
ALMEIDA**

---

**PORTARIA Nº 255/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º EXONERAR, FRANCISCO DAS CHAGAS PERES DE ARAUJO, CPF 868.692.723-87 RG 1.709.593 SSP MA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 09 de setembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *fe90c438bca413924a1785b3c6974b43*

**PORTARIA Nº 256/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, JOSÉ MARIA DE SOUSA JUNIOR, CPF 862.981.513-20 RG 000102259998-1 SSP MA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 09 de setembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *4ac29ede8e0d9641a334028f860cd6b5*

**PORTARIA Nº 257/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, JOÃO PAULO LOPES DE CARVALHO, CPF 010.902.263-73 RG 2448550 SSP PI, para exercer o cargo de PROFESSOR NIVEL II, LETRAS INGLES, POLO I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 10 de setembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *64ec19b32c1073205375c7b3f4438520*

**PORTARIA Nº 258/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: MARCELO MATIAS DA SILVA, maior capaz, portador (a) do CPF: 020.983.843-43 e Cédula de Identidade nº 028186062004-0 SSP/MA, para exercer a função de DIRETOR - Símbolo FGII, lotado na Escola Municipal Ademar Costa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de setembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *13a995541d4c7ba95e0356a780fff394*

**PORTARIA Nº 259/2019**

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR: MARIA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA ALVES, maior capaz, portador (a) do CPF: 775.483.103-15 e Cédula de Identidade nº 47706295-4 SSP/MA, para exercer a função de DIRETORA - Símbolo FGII, lotado na Escola Municipal Joaquim Garcês de Oliveira da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de setembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *25760fc1a68efaf1b66a632480ad9344*

**PORTARIA Nº 260/2019**

TERMO DE DESIGNAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - DESIGNAR: FRANCINETE FERREIRA DO NASCIMENTO, maior capaz, portador (a) do CPF: 942.556.873-15 e Cédula de Identidade nº 016671292001-9 SSP/MA, para exercer a função de DIRETORA - Símbolo FGII, lotado (a) na Escola Municipal Tomaz Nunes da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de setembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: *ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
Código identificador: *d23061d204a5cba173ebaf5a683a35aa*

**PORTARIA Nº 261/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º NOMEAR, ELANNE CUNHA MELO, CPF 044.496.013-94 RG 3.454.868 SSP PI, para exercer o cargo de PROFESSORA NIVEL II, EDUCAÇÃO FISICA, POLO I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 12 de setembro de 2019 Tadeu de Jesus Batista de Souza PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: 3a864161d784e68cfacfdf02fee18b16*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

---

**RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL  
012/2019**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

Tornamos público o resultado da PREGÃO PRESENCIAL 012/2019, do tipo menor preço por item, objetivando Registro de Preços para eventuais aquisições de urnas funerárias de interesse da secretaria municipal de Assistência Social a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, tendo como vencedora a empresa: **CAVALCANTE & MATOS LTDA, CNPJ: 06.335.260/0001-02**, considerada vencedora do certame com valor: **R\$: 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)**. Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

São Félix de Balsas - MA, 12 de setembro de 2019

---

Ramon de Souza Moreira  
Pregoeiro

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO  
Código identificador: 484116ae8c7ea4063a1cca466583d355*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)